



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 132

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	39
Vice-Governadoria		22	39
Casa Civil.....		22	39
Casa Militar.....		22	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		23	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		23	39
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		23	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		40
Secretaria de Estado de Saúde		26	41
Secretaria de Estado de Educação.....		31	42
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	8	31	42
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	8	33	43
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	8 11	33	43 43
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....			43 44
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	12 13 13 14	33 35 36	45 72 74 75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		37	76
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	14		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		38	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	18	38	
Secretaria de Estado de Cultura.....		38	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			81
Controladoria Geral do Distrito Federal		38	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		38	
Ineditoriais			81

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.596, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas da Diretoria de Apoio Administrativo para a Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais, da Coordenação de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, mantendo as seguintes Unidades Administrativas e os atuais ocupantes:

1. Gerência de Serviços Gerais
 - 1.1. Núcleo de Atendimento ao Público
 - 1.2. Núcleo de Apoio Administrativo
2. Gerência de Apoio a Licitações e Compras
3. Gerência de Almoxarifado

4. Gerência de Transporte

Art. 2º Fica extinta a Diretoria de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criada a Unidade de Controle Interno, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam extintos da Diretoria de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os seguintes Cargos e exonerados os atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Art. 5º Ficam criados na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, sem aumento de despesas, os seguintes cargos:

I - 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, do Gabinete;

II - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Manutenção do Patrimônio e Espaços Culturais, da Coordenação de Gestão dos Espaços Culturais, da Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.597, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a transferência de vínculo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB e altera o artigo 1º e o §1º do artigo 7º, ambos do Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, que “Institui a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB”; altera o artigo 23 e revoga o artigo 2º, ambos do anexo único do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, que “Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal”, revoga o inciso III, §3º, artigo 20, e acrescenta o inciso III, §3º, ao artigo 25, ambos do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB passa a ser vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, mantida a sua atual estrutura administrativa.

Art. 2º O artigo 1º do Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal”.

Art. 3º O §1º do artigo 7º do Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§1º A presidência da FUNAB será exercida pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal”.

Art. 4º O artigo 23 do anexo único do Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 A presidência da FUNAB será exercida pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal”.

Art. 5º O inciso III do §3º ao art. 25 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:

.....

§3º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo:

.....

III – Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB.”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 2º do anexo único do

Decreto nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, e o inciso III, §3º, artigo 20, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.598, DE 09 DE JULHO DE 2015.

Altera o Decreto nº 35.110, de 28 de janeiro de 2014, que institui o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Brasília Sustentável II e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, o inciso XII do art. 3º e os arts. 4º e 5º do Decreto nº 35.110, de 28 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Coordenação-Geral do Programa será exercida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP) do Distrito Federal.

Art.3º.....
XII - promover e coordenar, em colaboração com os participantes, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, atentando para a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local e estabelecimento de parcerias que assegurem a efetividade do Programa;

Art. 4º Participarão do Programa Brasília Sustentável II, como unidades participantes, com a finalidade de contribuir na sua execução, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS);
- II - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação (SEGETH);
- III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA);
- IV - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG);
- V - Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais (SERIS);
- VI - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB);
- VII - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);
- VIII - Companhia Energética de Brasília (CEB);
- IX - Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP);
- X - Instituto Brasília Ambiental (IBRAM);
- XI - Serviço de Limpeza Urbana (SLU).

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos referidos no caput deste artigo encaminharão à Sinesp, no prazo de quinze dias contado da data de publicação deste Decreto, a indicação dos seus representantes.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Sinesp e sem aumento de despesa, a Unidade Gestora do Programa (UGP), que atuará como instância gerencial, administrativa, técnica e financeira auxiliar da Coordenação-Geral do Programa.

§ 1º A UGP será constituída por uma Coordenadoria-Geral, uma Coordenadoria Técnica, uma Coordenadoria Ambiental e Social, uma Coordenadoria Administrativa e Financeira e uma Comissão Especial de Licitações (CEL).

§ 2º A CEL, composta por três servidores de carreira do Governo do Distrito Federal:

- I - atuará exclusivamente nas licitações do Programa, dando-lhes prioridade e celeridade;
- II - terá prazo de duração equivalente àquele de desembolso do Programa, incluídas as prorrogações.

§ 3º A UGP terá suas atividades vinculadas à implementação das ações do Programa e funcionará pelo tempo necessário à total execução delas e à respectiva prestação de contas.

§ 4º As coordenadorias de que trata o § 1º não constituem unidades administrativas, inserindo-se para todos os efeitos, na estrutura da Sinesp.

§ 5º Fica a Sinesp incumbida de detalhar, por meio de Portaria, as atribuições, a estrutura e o arcabouço organizacional da UGP”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 35.110, de 28 de janeiro de 2014.

Brasília, 09 de julho de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2015 - SUREC/SEF

(Processo nº 040.001.891/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 161/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de REIS WINNES IMPORTADORA DE VINHOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.696.722/001-73 e no CNPJ/MF sob o nº 21.090.219/0001-07, estabelecida na RUA 13 NORTE LOTES 01/03 RUA 14 NORTE LOTES 02/04 LOJA 01, 1º SUBSOLO VITRINNE SHOPPING - AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2015 - SUREC/SEF

(Processos nº 042.007.183/2014, 125.000.367/201 e 042.003.358/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 164/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL DE ALIMENTOS AMORIM LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.660.828/001-19 e no CNPJ/MF sob o nº 00.824.245/0001-33, estabelecida na QNP 01 MODULO 4 BL F BOX 7 A - CEILÂNDIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2015 - SUREC/SEF

(Processo nº 127.000.706/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 163/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de EXI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.543.552/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 12.232.213/0001-28, estabelecida na SHCG/NORTE CR QUADRA 716 BLOCO A LOJA 54 - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento

de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais. Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75/2015 – SUREC/SEF

PROCESSO Nº : 127.002.536/2015

INTERESSADA : COMERCIAL JR DE COSMETICOS E UNHAS LTDA ME

ASSUNTO : REGIME ESPECIAL

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 150/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 040.006.621/2009, Recurso Extraordinário n.º 014/2014, Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS SA, Advogado: Otto Cristovam Silva Sobral, Recorrida: 2.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 08 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 066/2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. NÃO CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada por meio de acórdão paradigma em que se evidencie a discordância quanto à interpretação do direito em tese, ou quando se deixar de apreciar matéria de fato ou de direito. In casu, não se demonstrou a divergência exigida no regimento interno deste Tribunal, acarretando o não conhecimento do recurso manejado.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 042.003.961/2012, Recurso Especial n.º 148/2013, Requerente: COELHO & RABELO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Almir Coelho Alves e/ou, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 17 de março de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 071/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. ARTIGO 166 DO CTN. SUPORTE DO ÔNUS FINANCEIRO. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. A restituição do ISS, quando tenha a característica de tributo indireto, somente será feita a quem comprove que suportou o encargo financeiro ou tenha autorização expressa de quem o tenha suportado. Nos presentes autos, esses requisitos não foram comprovados para que seja efetuada a devolução do tributo. Recurso conhecido e desprovido. DECISÃO: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. José Aparecido, Juvenil Filho, Roberto Maurício e Kleber Nascimento, que votaram pelo provimento do recurso. Redator para o acórdão o Cons. Relator

Sala de Sessões, Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício

JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 040.002.415/2007, Recurso Extraordinário n.º 012/2014, Recorrente: CACIPLÁSTICOS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA., Recorrida: 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Cybele Lara C. Queiroz, Conselheiro: Cláudio Da Costa Vargas, Data do Julgamento: 02 de dezembro de 2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 072/2015

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI 4.567/11. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso Extraordinário ao Pleno quando ausentes os pressupostos de sua admissibilidade, constantes do art. 97 da Lei 4.567/2011.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. José Hable, conforme declaração de voto. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Maria Helena de Oliveira, que rejeitaram a preliminar. Declarou-se impedida de discutir e votar a Cons. Cordélia Cerqueira.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 19 de maio de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente em exercício

JOSÉ HABLE Redator

Processo n.º 127.000.111/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 001/2015, Recorrente: ROSANE ZIEGELMANN, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 14 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 077/2015

EMENTA: IPVA. LEI N.º 4.733/2011. ISENÇÃO CONDICIONADA. CONTRIBUINTE. CORRESPONSABILIDADE. DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NA DATA DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. SUMULA N.º 01/TARF – RECURSO ESPECIAL - DESPROVIMENTO – A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da Lei n.º 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data da aquisição de veículo novo, nos termos da Súmula n.º 01 do TARF (DODF n.º 61, de 26/03/2014, Seção I, p. 11). Recurso Especial que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Cons. Cordélia Cerqueira. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Maria Helena e Roberto Maurício, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 10 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 128.001.041/2010, Recurso Extraordinário n.º 004/2014, Recorrente: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena, Data do Julgamento: 20 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 079 /2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ACESSÓRIA. DECISÃO UNÂNIME. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. A considerar que a decisão cameral acerca da aplicação da multa acessória foi unânime pelo desprovimento, tal matéria não merece conhecimento. ENTREGA DE MERCADORIAS. LOCAL DIVERSO CONSTANTE DO DOCUMENTO FISCAL. MULTA DE 200%. CONSECUTÁRIO DA INFRAÇÃO. Correta é a autuação quando se verifica que a entrega de mercadorias ocorreu em local diverso do informado pela documentação fiscal. Assim, a aplicação da multa de 200%, sendo consecutário da infração cometida, segue os ditames legais. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Cons. mais antigo, José Hable, nos termos do Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Maria Helena de Oliveira, Cláudio Vargas, José Aparecido, Juvenil Filho, Henrique Franco, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 040.007.054/2013, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 175/2014, Recorrente: STRATEC INFORMÁTICA LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Fabiano Silva Abdalla, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 19 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 080/2015

EMENTA: ISS. RESTITUIÇÃO. DESPROVIMENTO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. BRASÍLIA-DF. A considerar que os locais da efetiva prestação do serviço foram o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, ambos localizados em Brasília-DF, não faz jus a recorrente à restituição pleiteada, razão pela qual o desprovimento do recurso é medida que se impõe.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 046.002.224/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 003/2015, Recorrente: RAIMUNDA DA SILVA BARROS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares, Data do Julgamento: 19 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 082/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR DEFICIENTE FÍSICO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. CTN. Não poderá ser contemplado com isenção do ICMS o veículo adquirido por deficiente físico cuja deficiência não esteja dentre as relacionadas no item 130 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955/97 c/c Convênio ICMS 38/2012, nos termos do art. 111 do Código Tributário Nacional. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar provimento, nos termos do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 10 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 040.004.752/2007, Embargos de Declaração n.º 013/2014, Embargante: SM Distribuidora LTDA., Embargado: Pleno do TARF, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 30 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 084/2014

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. VÍCIO EXISTENTE. PROVIMENTO. Demonstrado nos autos a existência do vício da contradição presente no acórdão embargado n.º 109/2014, do Pleno do TARF, o provimento dos embargos declaratórios é medida que se impõe, no sentido de modificar parte de sua redação, que fica assim ementada: “TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. CASSAÇÃO. ALÍQUOTA INTERNA APLICÁVEL. Cassado o Termo de Acordo de Regime Especial, correta é a aplicação da alíquota de 17% e consecutários legais, restabelecendo-se a decisão de primeira instância. MULTA APLICÁVEL. MANUTENÇÃO. Deve ser mantida a multa de 100%, aplicável sobre o valor principal do crédito tributário, conforme decidido pela instância recorrida”. Embargos conhecidos e providos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 17 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 042.004.944/2013, Recurso Especial n.º 050/2014, Recorrente: MARIA ENI GONTIJO DANTAS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 13 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 085/2015

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO 38/2012. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. Constatou-se nos autos que o laudo médico apresentado não discriminou as características específicas necessárias para que a suplicante possa dirigir o veículo, bem como não foi apresentada cópia da Carteira Nacional de Habilitação constando as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. Também não restou comprovado a disponibilidade financeira ou patrimonial da requerente ou de outras pessoas permitidas pela legislação, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido. Assim, a requerente não preencheu os requisitos legais previstos no Convênio ICMS n.º 38/2012 para o reconhecimento da isenção pleiteada. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 17 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.000.119/2007, Recurso Extraordinário n.º 030/2014, Recorrente: AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Advogado: Raphael Godinho Pereira e/ou, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco. Data de Julgamento: 20 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 086/2015

EMENTA: ICMS. PREJUDICIAL. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. NÃO OCORRÊNCIA. A regra, referente à contagem do prazo decadencial, para a constituição do

crédito tributário pelo lançamento de ofício está disposta expressamente no art. 173, do CTN. Ocorrendo o lançamento tributário dentro do prazo legal de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, não restou configurada a extinção do crédito tributário por decurso de prazo, nos termos do art. 173, I, do CTN. REGIME DE APURAÇÃO. DIFERENÇA DE IMPOSTO DEVIDO. Comprovado que a apuração do imposto ocorreu em regime diverso do previsto na legislação e constatada diferença a menor de recolhimento do ICMS, correto está o lançamento do crédito tributário. MULTA. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO CONFISCO. A multa de 100% por descumprimento de obrigação principal está prevista na legislação tributária e, como tal, não induz confisco, e tem que ser aplicada. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. James de Sousa. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Relator, José Aparecido, Claudio Vargas e Wellington Pena, que deram provimento parcial ao recurso com relação à decadência.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 17 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.006.444/2008, Reexame Necessário ao Pleno n.º 013/2014, Recorrente: 1ª Câmara do TARF, Recorrido: BOMCORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda: Cybele Lara da C. Queiroz, Relator: Conselheiro José Hable, Data do Julgamento: 19 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 087/2015

EMENTA: ICMS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO POR MEIO DE ARBITRAMENTO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA DESCLASSIFICAÇÃO DA ESCRITA CONTÁBIL. VÍCIO FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. A constituição de crédito tributário, por meio de arbitramento, somente é válida se desclassificada a escrita contábil previamente, mediante a expedição de “Termo Circunstanciado”. A inobservância deste procedimento enseja a nulidade do auto de infração por vício formal, que se caracteriza pelo descumprimento de formalidade expressa na legislação, no caso, a prévia desclassificação da escrita contábil. NULIDADE DO LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 173, II, DO CTN PARA EFEITOS DE CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. A nulidade do lançamento por vício formal enseja a aplicação do artigo 173, II, do CTN. Ocorrendo a constituição do crédito tributário antes de decorridos 5 (cinco) anos da data em que se tornou definitiva a decisão favorável à nulidade, não resta configurada a extinção do crédito tributário por decurso do prazo. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. PROVIMENTO. Há que ser provido o RENP para reformar a decisão cameral que aplicou ao fato imputado o artigo 173, I, do CTN, interpretando como material, um vício de natureza formal, alterando, desta forma, o início da contagem do prazo decadencial. DECADÊNCIA AFASTADA. EFEITOS. O provimento do RENP, que afasta a decadência declarada em decisão singular, enseja o retorno dos autos à Primeira Instância para julgamento de mérito. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Cons. mais antigo, José Hable, nos termos do Regimento Interno da Casa, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à 1.ª Instância para julgamento de mérito, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Maria Helena de Oliveira, Cláudio Vargas, José Aparecido, Juvenil Filho, Antônio Avelar e Wellington Pena, que negaram provimento ao recurso com base no parecer da Representação Fazendária apresentado quando do julgamento cameral.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 17 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 127.006.338/2013, Recurso Voluntário n.º 074/2014, Recorrente: THEMER BASTOS DE OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 28 de abril de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 036/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior declaração de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não desconstitui o fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando não se comprova que o valor foi devolvido ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 11 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.003.144/2011, Recurso Voluntário n.º 096/2014, Recorrente: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Repre-

sentante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 27 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 037/2015

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. REJEIÇÃO. Deve ser rejeitada a alegação de erro na eleição do sujeito passivo, sob o argumento de que o recorrente não é empresa, portanto não contribuinte, tendo em vista a existência de caráter empresarial na atividade notarial, estando o serviço previsto no subitem 21.01 da lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003. NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Há que ser cobrada, mediante auto de infração, multa por descumprimento de obrigação acessória pela não utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 1.º da Lei Complementar n.º 53/97. Recurso voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 11 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 040.007.029/2009; Recurso Voluntário n.º 129/2014, Recorrente: PORTO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data do Julgamento: 21 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 038/2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. EFETIVAS OPERAÇÕES COMERCIAIS. NÃO OCORRÊNCIA. BOA FÉ. NÃO APLICAÇÃO. Não restando comprovada nos autos do processo a efetiva realização das operações comerciais correspondentes às notas fiscais declaradas inidôneas, indevidos são os créditos fiscais aproveitados, não se aplicando a alegada boa fé do contribuinte. REA-ICMS. DECRETO N.º 29.179/2008. RENÚNCIA DE CRÉDITOS. NÃO COMPROVAÇÃO. Demonstrado pela escrituração fiscal do recorrente que não houve renúncia aos créditos fiscais, nos termos exigidos pela legislação que regulamenta o Regime Especial de Apuração do ICMS – REA/ICMS, Dec. n.º 29.179/2008, correta é a exigência fiscal. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foi voto vencido o do Cons. Cláudio Vargas, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 11 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 127.005.425/2013; Recurso Voluntário n.º 233/2014; Recorrente: MARILYN DA MATA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 15 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 039/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de seu pagamento ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 11 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 128.001.789/2011; Reexame Necessário n.º 20/2014; Recorrente: THIAGO ARAÚJO PEIREIRA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 16 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 40/2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CFDF. NÃO OCORRÊNCIA. ESTOQUE DE MERCADORIA COM FITO COMERCIAL. REGULARIDADE. Comprovado nos autos do processo que, na data da autuação, o contribuinte encontrava-se em situação regular junto ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF –, devido à existência de comunicação prévia à SEF de mudança de endereço, acertada é a decisão singular pela procedência da impugnação ao auto de infração. Reexame Necessário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 11 de junho de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

2ª CÂMARA**ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA**

Processo n.º 040.003.460/2013, Recurso Voluntário n.º 194/2014, Recorrente: GISELLE ARMANI TOBIAS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Carlos Daisuke Nakata, Data do Julgamento: 05 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 049/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. EMPRÉSTIMO. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. A alegação de empréstimo não se sustenta quando ausente a comprovação de que o valor foi devolvido ao mutuante. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 15 de junho de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
CARLOS DAISUKE NAKATA Redator

Processo n.º 127.004.975/2014, Recurso Voluntário n.º 124/2014, Recorrente: MARIA LÚCIA ARAÚJO FERREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 11 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 050/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR. FALTA DE ORDEM DE SERVIÇO. REJEIÇÃO. Não é necessária ordem de serviço para o presente caso, eis que o projeto de cobrança do ITCD sobre doações abarca o universo das doações declaradas à Receita Federal do Brasil e não oferecidas à tributação do Distrito Federal. PENALIDADES ACESSÓRIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. A legislação que ampara a cobrança de multa acessória está devidamente mencionada na notificação de lançamento. AUSÊNCIA DE DATA DO FATO GERADOR. REJEIÇÃO. Na falta de menção à data do fato gerador do ITCD, prevalece a do último dia do ano, eis que não há registro da data na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. DESPROVIMENTO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, posto que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade (art. 147, § 1º, CTN). Recurso Voluntário que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO. Com relação à preliminar de ausência da data do fato gerador, o Fisco tem meios de identificar e apontar expressamente tal data. Com relação ao mérito, não existe previsão em lei complementar nacional, que é norma geral em matéria tributária, da hipótese de incidência do ITCD sobre bens móveis. Não é suficiente para amparar a cobrança do imposto a sua instituição em lei ordinária do DF, além da simples menção do imposto em lei complementar do DF sem trazer fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Ricardo Wagner. Foi voto vencido quanto à preliminar e mérito o Cons. Relator, que suscitou a preliminar e deu provimento ao recurso. O Cons. Relator solicitou, nos termos do Regimento Interno, que seja incluída no acórdão a tese do voto vencido.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 15 de junho de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 127.009.688/2012, Recurso Voluntário n.º 123/2014, Recorrente: CARLA DE ARAÚJO FERREIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Henrique de Mello Franco, Data do Julgamento: 11 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 051/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PRELIMINAR. FALTA DE ORDEM DE SERVIÇO. REJEIÇÃO. Não é necessária ordem de serviço para o presente caso, eis que o projeto de cobrança do ITCD sobre doações abarca o universo das doações declaradas à Receita Federal do Brasil e não oferecidas à tributação do Distrito Federal. PENALIDADES ACESSÓRIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. A legislação que ampara a cobrança de multa acessória está devidamente mencionada na notificação de lançamento. AUSÊNCIA DE DATA DO FATO GERADOR. REJEIÇÃO. Na falta de menção à data do fato gerador do ITCD, prevalece a do último dia do ano, eis que não há registro da data na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. DESPROVIMENTO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, posto que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade (art. 147, § 1º, CTN). Recurso Voluntário que se desprovê.

MENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. DESPROVIMENTO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, posto que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade (art. 147, § 1º, CTN). Recurso Voluntário que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO. Com relação à preliminar de ausência da data do fato gerador, o Fisco tem meios de identificar e apontar expressamente tal data. Com relação ao mérito, não existe previsão em lei complementar nacional, que é norma geral em matéria tributária, da hipótese de incidência do ITCD sobre bens móveis. Não é suficiente para amparar a cobrança do imposto a sua instituição em lei ordinária do DF, além da simples menção do imposto em lei complementar do DF sem trazer fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Ricardo Wagner. Foi voto vencido quanto à preliminar e mérito o Cons. Relator, que suscitou a preliminar e deu provimento ao recurso. O Cons. Relator solicitou, nos termos do Regimento Interno, que seja incluída no acórdão a tese do voto vencido.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 15 de junho de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 127.005.958/2013, Recurso Voluntário n.º 105/2014, Recorrente: MARCELO AIDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Henrique de Melo Franco, Data do Julgamento: 27 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 052/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. DESPROVIMENTO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, posto que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade (art. 147, § 1º, CTN). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Ricardo Wagner, que fundamentou o seu entendimento no parecer da Representação Fazendária.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 15 de junho de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 127.006.834/2013, Recurso Voluntário n.º 081/2014, Recorrente: FLÁVIA FONTOURA VALLE MAY, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Henrique de Melo Franco, Data do Julgamento: 27 de abril de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 053/2014

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. DESPROVIMENTO. Não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD a retificação de Declaração do IRPF promovida pela recorrente que mudou a natureza do patrimônio transmitido para “empréstimo”, que na Declaração original fora registrada como “doação”, posto que não foi apresentada qualquer comprovação da existência do suposto erro na declaração inicial do ato de liberalidade (art. 147, § 1º, CTN). Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Ricardo Wagner, que fundamentou o seu entendimento no parecer da Representação Fazendária.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 15 de junho de 2015

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente
RICARDO WAGNER CAETANO SOARES Redator

Processo n.º 042.003.385/2013, Recurso Voluntário n.º 084/2014, Requerente: AILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de Julgamento: 11 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 054/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO REGISTRADA NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA COM INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo a declaração original de doação, desacompanhada de provas inequívocas a sustentar a comprovação do erro em que se funde,

não descaracteriza o fato gerador e o lançamento do ITCD. A escritura de compra e venda com instituição de usufruto constante dos autos trata de transação distinta da doação, sendo, assim, inservível à comprovação do alegado. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Henrique Franco, que deu provimento ao recurso, manifestando a intenção de apresentar declaração de voto.

Sala de Sessões, Brasília-DF, em 15 de junho de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 127.010.797/2012, Recurso Voluntário n.º 107/2014, Recorrente: ANTÔNIO SIQUEIRA ASSREUY, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data do Julgamento: 06 de maio de 2015.

ACÓRDÃO DA 2.^a CÂMARA N.º 056/2015

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece da parte do recurso quanto ao pedido de suspensão do crédito tributário impugnado, uma vez que tal efeito já é próprio da reclamação tempestivamente ofertada contra o lançamento tributário. PRELIMINAR. NULIDADE DO LANÇAMENTO. NÃO INDICAÇÃO DAS NORMAS INFRIGIDAS. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO À RECEITA FEDERAL. REJEIÇÃO. Não merece acolhimento a preliminar de nulidade do lançamento tributário, ao argumento de que não foi indicado a base legal infringida e as normas aplicáveis, de que ocorreu o cerceamento do direito de defesa e de suposta ilicitude das informações do lançamento obtidas junto à Receita Federal, uma vez que não restaram configurados os vícios apontados. ASSINATURA POR MAIS DE UM AUDITOR-FISCAL. EXIGÊNCIA LEGAL. AUSÊNCIA. REJEIÇÃO. É de se rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento tributário pela suposta ausência de assinatura de pelo menos dois auditores no procedimento de lançamento do ITCD. Isto porque, em regra, a notificação de lançamento de tributo é assinada pela autoridade administrativa lançadora, nos termos dos artigos 142 e 145 do Código Tributário Nacional. No caso de tributos de competência do Distrito Federal tal função é privativa de integrante da carreira de auditoria tributária, disciplinada pela Lei n.º 4.717/2011, conforme previsão do art. 31 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Desse modo, inexistente exigência legal para que a aludida notificação seja assinada por mais de um Auditor-fiscal. DECRETO N.º 16.116/1994. RECEPÇÃO POR LEI NOVA. A revogação expressa de uma lei nem sempre acarreta a derrogação do seu regulamento, sendo este recepcionado pelo diploma superveniente quando seus dispositivos forem compatíveis com os novos preceitos legais (RMS 14219/STJ) (Meirelles, Curso de Direito Administrativo. Ed. Malheiros. 2009, p. 183). Assim, o Decreto n.º 16.116/1994, que regulamentava a Lei n.º 10/1988, foi recepcionado pela Lei n.º 3.804/2006, uma vez que este ato normativo continuou veiculando as normas essenciais que disciplinam o imposto de transmissão causa mortis e doação no Distrito Federal (ITCD), contidas na lei revogada. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. IRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147 CTN E ART. 31 CTDF. A declaração retificadora do Imposto de Renda-Pessoa Física, apresentada sem a comprovação de erro em que se funde, não tem o condão de afastar a cobrança do tributo. São os ditames do art. 147 do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Acorda a 2.^a Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 15 de junho de 2015.

JOSÉ APARECIDO DA C. FREIRE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 580ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28-04-2015.

CNPJ: 00.000.208/0001-00

NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

01. Eleição da Diretoria Executiva para o mandato 2015/2018.
02. Nomeação de Membro do Conselho de Administração.
03. Designação do Diretor de Relação com Investidores – DRI.
04. Designação de Substituto Eventual do Presidente.

Deliberações:

ITEM 01: Em face do término do mandato da atual Diretoria Executiva do BRB, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, o Presidente do Conselho, em consonância com artigo 29 do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores: VASCO CUNHA GONÇALVES, NILBAN DE MELO JÚNIOR, SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, GUSTAVO COSTA OLIVEIRA e KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, para compor a Diretoria Executiva do BRB-Banco de Brasília S.A., no mandato 2015/2018. Levando em conta que os indicados possuem amplo conhecimento das exigências fixadas pela Resolução n.º 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como, também, procedido ao exame da documentação por eles apresentadas, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que os indicados preenchem as exigên-

cias fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2015/2018, os senhores: VASCO CUNHA GONÇALVES, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º 536.859.891-20 e da Carteira de Identidade n.º 1.055.674 – SSP/DF, expedida em 16-12-1985, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco H, Apartamento 407, Setor Sudoeste - Brasília – DF, CEP 70.673-408, para o cargo de Presidente do BRB, cuja indicação foi aprovada consoante Mensagem n.º 32/2015-GP, de 03-03-2015, do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e comunicada por meio do Ofício n.º 171/2015/GAB/CACI, de 06-03-2015, do excelentíssimo Governador do Distrito Federal. Cumulativamente com as funções que passará a exercer, o senhor Vasco Cunha Gonçalves responderá pela Vice-Presidência de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia, a partir da sua investidura no cargo de Presidente do BRB; NILBAN DE MELO JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, portador do CPF 238.632.691-87, e da Carteira de Identidade n.º 685.044 – SSP/DF, expedida em 21-05-2008, residente e domiciliado na SHIS QI 17, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.645-070, para o cargo de Vice-Presidente, designando-o para responder pela Vice-Presidência de Clientes, Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, e, cumulativamente com as funções que passará a exercer, responder pela Diretoria de Governo e Produtos, a partir da sua investidura no cargo de Vice-Presidente; SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF n.º 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade n.º 664.181 – SSP/DF, expedida em 06-07-2007, residente e domiciliado no SHIS QI 03, Conjunto 1, Casa 12, Brasília-DF, CEP: 71.605-210, para o cargo de Vice-Presidente, designando-o para responder pela Vice-Presidência de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração, e, cumulativamente com as funções que passará a exercer, responder pela Diretoria de Risco, Controladoria e Relações com Investidores, a partir da sua investidura no cargo de Vice-Presidente; CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º 003.368.897-47 e da Carteira de Identidade n.º 07.344.530-6 – SSP/RJ, expedida em 31-12-1999, residente na rua Homem de Melo, 143/403, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.510-180, para o cargo de Diretor, designando-o para responder pela Diretoria Financeira; CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF n.º 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade n.º 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Califórnia, casa 105, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-364, para o cargo de Diretor, designando-a para responder pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração; DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.243.770 – SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF n.º 524.104.711-53, residente na SQS 107, Bloco A, Apto. 501, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.346-010, para o cargo de Diretor, designando-o para responder pela Diretoria de Crédito e Clientes; GUSTAVO COSTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 1.654.853 – SSP/DF, de 12-01-1994, e do CPF n.º 814.347.901-34, residente e domiciliado na Avenida do Sol, Condomínio Jardins do Lago, Quadra 9, Rua Bougainville, Casa 10, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.690-000, para o cargo de Diretor, designando-o para responder pela Diretoria de Tecnologia; KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF n.º 351.422.001-87 e da Carteira de Identidade n.º 827.627 – SSP/DF, expedida em 29-11-2004, residente e domiciliada na SQSW 100, Bloco B, Apto. 106, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-012, para o cargo de Diretor, designando-a para responder pela Diretoria de Rede e Canais. Os membros da Diretoria Executiva, ora eleitos, cumprirão o mandato até a posse dos eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2018 da Instituição, de acordo com o Art. 18, parágrafo 3º, do Estatuto Social. ITEM 02: Considerando a eleição do senhor Vasco Cunha Gonçalves para Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A., conforme Item 1 desta Ata, o Presidente do Conselho submeteu aos seus pares o nome do senhor Vasco Cunha Gonçalves para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB, com base no disposto artigo 23 § 3º alínea “II” do Estatuto Social, apresentando-lhes os documentos por ele entregue. Em seguida, o Conselho, considerando regular a documentação analisada e que ao indicado fora dado conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 4.122, de 02-08-2012, do Banco Central do Brasil, declara que o senhor Vasco Cunha Gonçalves preenche os requisitos exigidos para o exercício do cargo. Assim, tendo presente o cumprimento dos requisitos legais e estatutários, o Conselho nomeou o acionista adiante qualificado para, a partir de sua efetiva posse no cargo de Presidente do BRB, ocupar o cargo de Membro Nato do Conselho de Administração do BRB: VASCO CUNHA GONÇALVES, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º 536.859.891-20 e da Carteira de Identidade n.º 1.055.674 – SSP/DF, expedida em 16-12-1985, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco H, Apartamento 407, Setor Sudoeste - Brasília – DF, CEP 70.673-408. O Conselheiro ora nomeado cumprirá o mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018 da Instituição, de acordo com o Art. 18, parágrafo 3º, do Estatuto Social. ITEM 03: Consoante artigo 44 da Instrução CVM n.º 480, de 07-12-2009, o Conselho designou o senhor SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARÉ, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF n.º 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade n.º 664.181 – SSP/DF, expedida em 06-07-2007, residente e domiciliado no SHIS QI 03, Conjunto 1, Casa 12, Brasília-DF, CEP: 71.605-210, para, cumulativamente com as atribuições que passará a desempenhar, exercer a função de Diretor de Relações com Investidores – DRI, a partir da sua efetiva posse no cargo de Vice-Presidente de Finanças, Crédito, Relacionamento com Investidores, Controle e Gestão de Pessoas e Administração da Instituição. ITEM 04: O Presidente do Conselho formulou a indicação do nome do Vice-Presidente de Clientes, Distribuição, Desenvolvimento, Governo e Agronegócio, o senhor NILBAN DE MELO JÚNIOR, para atuar

como substituto eventual do Presidente do Banco nos seus impedimentos temporários, a partir da sua efetiva posse. A referida indicação foi de pronto homologada pelo Conselho, na forma estatutária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA Presidente – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – RICARDO LUÍS PEIXOTO LEAL Conselheiro - ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 03/07/2015, sob o número 20150523890

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.008467/2015, RESOLVE: Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 12 a 14, da Comissão de Sindicância designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento à fls. 16 e 17, em consonância com a conclusão da Comissão. E restituo o presente processo para as demais providências.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 73, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.494/2015, em seu Art. 15, parágrafo 1º, após análise das Cartas Consultas pelas áreas técnicas desta Secretaria, respeitada a ordem cronológica em que foram protocolizadas, DETERMINA:

Art. 1º O ARQUIVAMENTO dos processos relacionados no Anexo Único, por ordem cronológica em que foram protocolizados e analisados, diante da indisponibilidade de lotes com as dimensões pleiteadas nas Áreas de Desenvolvimento Econômico - ADE's das Regiões Administrativas do Distrito Federal, constantes nas Cartas Consultas analisadas, conforme parecer da área técnica e o despacho do Subsecretário de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, desta Secretaria.

Art. 2º A publicação da relação dos processos analisados e arquivados no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e na página oficial da Secretaria, constando: número do processo, razão social e CNPJ das pessoas jurídicas interessadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE CARTA CONSULTA, ARQUIVADOS POR AUSÊNCIA DE LOTES DISPONÍVEIS, LISTADOS POR ORDEM DE PROCESSO, RAZÃO SOCIAL, CNPJ: 160.001.471/2000, ANTONIZA PEREIRA VIEIRA ME, 03.753.493/0001-29; 370.000.325/2012, TRANSPORTADORA ALVES LTDA EPP, 13.140.543/0001-56; 370.000.097/2013, TRANSPESO TRANSPORTADORA LTDA ME, 02.131.454/0001-27; 370.000.120/2013, MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS, 10.339.017/0001-21; 370.000.135/2013, VITRINE PRODUÇÃO VISUAL LTDA, 06.374.127/0001-57; 370.000.244/2014, RODRIGO BARBOSA DE CASTRO, 11.238.582/0001-65; 370.000.402/2014, STONG EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA EPP, 03.59 5.337/0001-87.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 262/2015.

SESSÃO: 3000ª; Realizada em: 03 de julho de 2015; Relator Diretor: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ; Processo: 370.000.662/2008; Interessado: CONSTRUTORA J. COUTO INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA; Decisão nº: 262/2015. A Diretoria,

acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a prorrogação da vigência do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 140/2010, celebrado entre esta TERRACAP e a empresa Construtora J. Couto Incorporadora e Terraplenagem LTDA, até 20/05/2016, nos termos do Decreto nº 36.494/2015; b) autorizar o sobrestamento das cláusulas e condições do contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 140/2010, até a conclusão das obras de infraestrutura nos imóveis incentivados, a contar da data de 23/01/2014, em razão da Resolução nº 046/2014 – COPEP/DF, ou pelo período de 18 (dezoito) meses, o que ocorrer primeiro, conforme determinação da DIRET em sua 2823ª reunião;

Brasília/DF, 09 de julho de 2015.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 217, DE 29 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – CTDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995 e pela resolução nº 80 do CODEFAT, considerando a reestruturação e o funcionamento do CTDF e parecer técnico da Secretaria Executiva do Conselho do Trabalho e ainda para atender determinação do CODEFAT, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, conforme texto constante no anexo desta resolução.

Art. 2º A partir da vigência deste Regimento, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL CAPITULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal – CTDF, Órgão Colegiado de 2º grau, deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal – SETRAB, o qual tem por objetivo propor diretrizes para orientar a elaboração de estratégias e acompanhar a execução das ações das políticas de trabalho, emprego e renda do Distrito Federal observando os critérios estabelecidos na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT COMPETE:

I – Consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

II – Propor diretrizes e prioridades a serem observadas em planos, programas e projetos, formulando estratégias de acompanhamento da execução da política de trabalho do Distrito Federal, em consonância em as políticas nacionais;

III – Acompanhar e avaliar o desempenho dos planos, programas e projetos da SETRAB em seus aspectos orçamentários, financeiros e finalísticos;

IV – Avaliar as repercussões das medidas adotadas ou previstas pelos setores públicos e privado relativo aos trabalhadores;

V – Contribuir para o desenvolvimento do processo de negociação coletiva;

VI – Estudar e propor providências que incrementam a articulação entre trabalhadores e empresários;

VII – Acompanhar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais;

VIII – Promover, acompanhar e avaliar as iniciativas para o fortalecimento das ações inclusas no plano de trabalho da SETRAB-DF, relativas aos programas de geração de emprego e renda; de amparo ao trabalhador desempregado; de aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho; de melhoria dos ambientes de trabalho; de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional; de redução dos riscos ao trabalho; e de prevenção à saúde do trabalhador;

IX – Estabelecer articulação permanente com conselhos similares em outras Unidades da Federação e com o Conselho Nacional do Trabalho;

X – Instituir Grupo de Apoio Permanente, (GAP) comissões e grupos de trabalho, de composição tripartite e paritária, com a finalidade de promover estudos técnicos, subsidiar decisões e desenvolver propostas de políticas e programas de interesse no campo do trabalho;

XI – Acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrativos pela SETRAB-DF, oriundos do FAT e destinados aos programas de sua área de competência, dentro dos critérios definidos pelo MTE/CODEFAT;

XII – Aprovar o seu Regimento Interno;

XIII – Pronunciar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela SETRAB-DF na sua área de competência;

XIV – Propor aos órgãos da SETRAB-DF, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos do ciclo econômico e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XV – Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações;

XVI – Articular-se com instituições envolvidas em programas das áreas de atuação da SETRAB, visando à integração de suas ações;

XVII – Formular diretrizes específicas sobre a atuação da SETRAB-DF, em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT;

XVIII – Participar da elaboração dos planos de trabalho da SETRAB-DF, propondo a alocação de recursos por área de atuação e aprovando-o em última instância no Distrito Federal;

XIX – Propor à SETRAB-DF, a reformulação das atividades e metas estabelecidas nos planos de trabalho, quando necessário, assim como a adoção de medidas voltadas para o aperfeiçoamento de seus programas;

XX – Examinar, em primeira instância, os relatórios de atividades apresentados pela SETRAB-DF, relativo aos planos de trabalho executados no âmbito de suas unidades;

XXI – Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

XII – Relacionar-se com as instituições financeiras participantes do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, amparado com recursos do FAT, definindo os processos operacionais do programa;

XXIII – Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT, elaborando relatórios sobre as matérias apreciadas para o CODEFAT;

XXIV – Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos, de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXV – Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda amparados com recursos do FAT.

Parágrafo único. O GAP poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com suas necessidades específicas, sendo que o número máximo de membros, em qualquer conformação, não poderá ser superior ao número de membros do CTDF.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. O Conselho do Trabalho do Distrito Federal – CTDF compõe-se de 12 (doze) membros, de forma tripartite e paritária, em igual número de trabalhadores, empregadores e governo, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Representantes do Governo:

I – Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal – SETRAB;

II – Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS;

III – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ;

IV – Superintendência Regional do Trabalho – SRTE;

Representantes dos Trabalhadores:

V – Força Sindical – FSINDICAL;

VI – União Geral dos Trabalhadores – UGT-DF;

VII – Central Única dos Trabalhadores – CUT;

VIII – Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST;

Representantes dos Empregadores:

IX – Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA;

X – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO;

XI – Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACIDF;

XII – Confederação Nacional dos Empreendedores – COMAE.

§1º. Os Representantes titulares e Suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Governador do Distrito Federal.

§2º. O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitindo uma recondução, observando o parágrafo 1º deste artigo;

§3º. As instituições, inclusive as financeiras, que interagem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto ter o direito a voto;

§4º. O Conselho do Trabalho do Distrito Federal deliberará, quando provocado, acerca da entrada de novas entidades, nos termos da Lei;

Art. 3º. Os Conselheiros serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes serão indicados na forma do “caput” deste artigo e designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º. Publicado o ato de designação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

Art. 5º. Os Conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, renovável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Os Conselheiros perderão seus mandatos antes do término previsto, nas seguintes hipóteses:

a) morte;

b) renúncia;

c) enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de seis meses;

d) ausência por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

e) procedimento incompatível com a dignidade da função;

f) condenação judicial de órgão colegiado, que comprometa a honorabilidade de cargo, por decisão transitada em julgado;

g) exercício de mandato político-partidário.

Art. 6º. Ocorrendo vacância da função de Conselheiro, nos termos do parágrafo único do artigo 5º, o fato será comunicado pelo Presidente do Conselho à instituição representada para indicar outro Conselheiro e ou Suplente que será designado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 7º. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos do Grupo de Apoio Permanente.

Art. 8º. O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, por um mandato de 01 (um) ano entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

Art. 10º. O Presidente do Conselho será eleito por maioria simples de votos, em sessão ordinária, com a presença mínima de 06 (seis) conselheiros, não podendo ser reconduzido para mandatos consecutivos.

§1º Em seus impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por seu Suplente, e na sua ausência, por outro membro da mesma bancada representativa.

§2º No caso de vacância da Presidência, será eleito o novo Presidente entre os membros da mesma bancada, de acordo com o disposto neste artigo, para completar o período do mandato.

§3º No caso de não funcionamento, ou por qualquer motivo o conselho estiver desativado, o Governador do Distrito Federal nomeará emergencialmente o Presidente, sendo qualquer membro do colegiado, para dar continuidade aos trabalhos e convocar eleição respeitando o rodízio de bancadas.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou seus suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 12. Para a execução de suas atividades, o Conselho do Trabalho do Distrito Federal terá a seguinte organização:

I – Quanto às deliberações:

Plenário

II – Quanto ao apoio:

Comissão;

b) Grupo de Apoio Permanente – GAP;

c) SETRAB-DF;

d) Secretaria Executiva do Conselho;

e) Secretaria Executiva Administrativa do Conselho.

SEÇÃO II DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 13. O Grupo de Apoio Permanente referido na alínea “q” do art. 5º da Resolução nº. 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT/MTE tem por finalidade prestar apoio técnico e assessoramento ao Conselho do Trabalho do Distrito Federal nos assuntos de sua competência.

Art. 14. O Grupo de Apoio Permanente é composto e constituído por representantes indicados pelos membros do Conselho e coordenado pelo representante da SETRAB.

§1º Cada bancada indicará dois membros para atuar no Grupo de Apoio Permanente.

§2º Os membros do Grupo de Apoio Permanente e seus respectivos Suplentes serão designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 15. Ao Grupo de Apoio Permanente cabe:

I – Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados na SETRAB/DF;

II – Analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados pela SETRAB/DF;

III – Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação, do acompanhamento e/ou da execução dos programas e das ações relativas às políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidas pela SETRAB/DF;

IV – Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades da SETRAB-DF;

V – Estudar e propor, quando solicitado, o aperfeiçoamento da legislação, do acompanhamento e/ou da execução dos programas e das ações relativas às políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidas pela SETRAB/DF;

VI – Participar da formulação de estudos para a elaboração da proposta do Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual da SETRAB/DF;

VII – Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou de outras fontes; e

A seção III deste capítulo (art. 16/18), que tratava apenas do extinto DEPEM, foi suprimida por completa.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 16. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação Distrital do SINE, órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na Localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas.

Art. 17. A Secretaria Executiva Administrativa do Conselho será o órgão responsável pela área administrativa e de apoio às supervisões, reuniões, seminários, simpósios, conferências e congressos.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
SEÇÃO I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 18. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente ou de dois terços de seus Conselheiros. §1º. As reuniões ordinárias deverão ocorrer em dia, hora e local previamente marcado com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§2º. As cópias das matérias devidamente instruídas serão distribuídas, pela secretaria, aos Conselheiros, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

§3º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§4º. As reuniões do Conselho serão iniciadas com, pelo menos, a presença de metade mais um de seus membros.

§5º - Para a convocação de reuniões extraordinárias de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§6º - Caberá à Secretaria do Conselho a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 19. As deliberações serão por maioria simples, exigindo-se a presença de no mínimo sete membros do Conselho, podendo, contudo, instalarem-se as sessões com qualquer número.

Art. 20. As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

- a) abertura;
- b) comunicação;
- c) verificação de “quórum” para efeito de deliberação;
- d) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- e) ordem do dia;
- f) encerramento.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 21. Colocada a matéria em discussão ou feita a leitura do parecer do Grupo de Apoio Permanente – GAP, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Na hipótese de ser rejeitado o Parecer, pela metade mais um dos Conselheiros presentes, o Conselho poderá determinar o reexame da matéria.

Art. 22. Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§1º. A votação será nominal.

§2º. Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 23. O Conselheiro que desejar maiores esclarecimentos sobre a matéria em exame deverá solicitar diligência, pedir vista da matéria ou adiamento da discussão ou da votação.

§1º. Nos casos de pedido de vista da matéria o Conselheiro terá prazo de 01 (uma) reunião ordinária para inclusão da mesma na Pauta.

§2º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá, a critério do Conselho, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ou ainda ser reduzido em caso de urgência e relevância.

§3º Quando a matéria necessitar de diligência, o Conselho fixará o prazo para retorno da mesma.

Art. 24. É defeso ao Conselheiro tomar parte nas decisões:

Em que figure como interessadas entidade ou instituição particular de que seja acionista, costista, membro dos órgãos de direção ou de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza;

Em que haja interesse de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

Art. 25. Poderão comparecer às reuniões, a convite do Presidente ou membro do Conselho, as partes interessadas ou seus representantes legais, ou autoridades e servidores, a fim de prestarem esclarecimentos ou debaterem assuntos em pauta, sem direito a voto.

Art. 26. As reuniões plenárias serão gravadas, sendo as fitas arquivadas na Secretaria do Conselho, e as atas serão lavradas em folhas digitadas, numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo exposição sucinta dos trabalhos, além de:

- I – Data, hora e local de sua realização;
- II – Relação nominal dos Conselheiros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- III – Indicação de quem presidiu a reunião;
- IV – Resultado da discussão e votação;
- V – Resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

§1º O Conselheiro, em qualquer hipótese, poderá requerer a transcrição de seu voto.

§2º As atas serão submetidas à discussão e aprovação do Plenário do Conselho, na reunião subsequente, e assinada pelos membros presentes e por quem as tiver lavrado.

§3º As retificações às atas, ocorridas após a aprovação, serão consignadas na ata da reunião seguinte.

SEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 27. O Grupo de Apoio Permanente reunir-se-á sempre que necessário.

§1º A ordem dos trabalhos nas reuniões do Grupo de Apoio será a seguinte:

I – Abertura da reunião;

II – Verificação da existência de “quórum”, sendo exigida a presença de, no mínimo, quatro membros;

III – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura do expediente;

V – Distribuição de matéria;

VI – Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e elaboração de parecer sobre as matérias;

VII – Deliberação sobre outros assuntos de competência do Grupo de Apoio Permanente.

§2º. Em casos de urgência ou de alta relevância, o Grupo poderá alterar a sequência estabelecida no artigo anterior.

Art. 28. O Membro-Relator do Grupo de Apoio Permanente emitirá parecer por escrito, contendo histórico e o resumo da matéria, e as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão.

Parágrafo único. O Membro-Relator poderá solicitar ao Coordenador, a qualquer tempo, o encaminhamento de processo ou consulta a outros órgãos da Administração Pública para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução da matéria que lhe for distribuída e solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestarem esclarecimentos.

Art. 29. O Grupo de Apoio Permanente poderá constituir subgrupos, permanentes ou provisórios, para tratar de assuntos específicos de sua competência, mediante indicação dos seus membros, tendo que cumprir este Regimento.

Art. 30. Poderão ser convidados para compor o subgrupo temporário qualquer técnico ou especialista, desde que o Coordenador do Grupo de Apoio Permanente comunique ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DOS CONSELHEIROS,
DO COORDENADOR-MEMBRO, DOS DEMAIS MEMBROS DO GRUPO DE APOIO
PERMANENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO E DA SECRETÁRIA
EXECUTIVA DA SECRETARIA DO CONSELHO
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 31. Ao Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal cabe a execução das seguintes atribuições:

- I – Presidir os trabalhos e as sessões plenárias do Conselho;
- II – Empossar os membros do Conselho do Trabalho;
- III – Elaborar e propor a programação anual de trabalho;
- IV – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VI – Resolver as questões de ordem;
- VII – Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII – Requisitar a SETRAB-DF, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;
- IX – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- X – Conceder vista de matérias a serem votadas aos Conselheiros, quando solicitado;
- XI – Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, exceção feita ao disposto nos incisos I, X e XI do art. 1º deste Regimento, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- XII – Submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”;
- XIII – Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados nos programas da SETRAB e/ou outras da competência do Conselho;
- XIV – Expedir os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;
- XV – Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos Conselheiros ou membros do Grupo de Apoio Permanente, servidores da Administração Pública, e técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- XVI – Solicitar junto à SETRAB o provimento de meios e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XVII – Colaborar e observar o fiel cumprimento das políticas e diretrizes da função trabalho emanadas pelo Plenário;
- XVIII – Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XIX – Requisitar e evocar processo;
- XX – Autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
- XXI – Propor a aprovação do Regimento do Conselho do Trabalho e respectivas alterações;
- XXII – Representar ou fazer representar o Conselho do Trabalho, quando se fizer necessário;
- XXIII – Designar os membros do Grupo de Apoio Permanente, indicados pelas respectivas bancadas;
- XXIV – Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e especialmente este Regimento;
- XXV – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 32. Aos Conselheiros do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, e aos Suplentes, quando em exercício, cabe a execução das seguintes atribuições:

- I – Comparecer às reuniões, debatendo e votando as matérias em discussão;

- II – Fornecer à Secretaria do Conselho todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos aos programas da SETRAB;
- III – Apresentar matéria ao Conselho, encaminhando-a ao Chefe da Secretaria do Conselho;
- IV – Requisitar ao Presidente, aos demais Conselheiros e ao Chefe da Secretaria do Conselho informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V – Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, e a criação de subgrupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgarem oportuno;
- VI – Candidatar-se, votar e ser votado;
- VII – Aprovar e assinar as atas das reuniões;
- VIII – Solicitar reuniões extraordinárias;
- IX – Assinar os atos do Plenário do Conselho;
- X – Cumprir a legislação em vigor e especificamente este Regimento;
- XI – Representar o Conselho, se designados pelo Presidente;
- XII – Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR-MEMBRO DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 33. Ao Coordenador-Membro do Grupo de Apoio Permanente cabe a execução das seguintes atribuições:

- I – Convocar e coordenar as sessões do Grupo;
- II – Designar relatores;
- III – Despachar matérias;
- IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho as matérias que devem ser submetidas ao Plenário;
- V – Requisitar e avocar matérias;
- VI – Exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VII – Designar membros de subgrupos, permanentes ou temporários, coordenando seus trabalhos;
- VIII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 34. Aos Membros do Grupo de Apoio Permanente cabe a execução das seguintes atribuições:

- I – Compor o Grupo de Apoio Permanente do Conselho do Trabalho;
- II – Relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- III – Proferir parecer sobre as matérias de competência do Conselho, a pedido;
- IV – Propor reuniões do Grupo de Apoio Permanente;
- V – Participar de subgrupos permanentes ou temporários, se designados;
- VI – Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO

Art. 35. Ao Secretário Executivo do Conselho, coordenador do sistema SINE cabe:

- I – Providenciar Estudos e pesquisas de interesse do Conselho;
- II – Providenciar a organização do acervo da legislação e da jurisprudência de matérias de competência do;
- III – Promover a execução dos trabalhos afetos ao Plenário e ao Grupo de Apoio Permanente;
- IV – Elaborar os atos referentes aos trabalhos das sessões do Plenário e do Grupo de Apoio Permanente;
- V – Atender às partes, esclarecendo-as em assuntos de seu interesse;
- VI – Acompanhar às sessões plenárias do Conselho e reuniões do Grupo de Apoio Permanente;
- VII – Responsável por toda área técnica do Conselho;
- VIII – Garantir a manutenção e o funcionamento do Conselho;
- IX – Executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

SEÇÃO VI

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 36. À Secretária Executiva Administrativa da Secretaria do Conselho, unidade orgânica executiva, subordinada ao Secretário Executivo do Conselho e ao Presidente, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - Acompanhar as reuniões do Conselho do Trabalho e do Grupo de Apoio Permanente;
- II - Anotar o resumo dos trabalhos e discussões proferidas nas sessões e lavrar as respectivas atas;
- III - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas do Conselho;
- IV - Providenciar a publicação e encaminhamento dos atos do Conselho;
- V - Manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;
- VI - Atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento de matéria;
- VII - Elaborar, sob orientação do Secretário Executivo Institucional, o relatório anual dos trabalhos do Conselho;
- VIII - Despachar com o Secretário Executivo Institucional, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas das matérias e demais documentos encaminhados ao órgão;
- IX - Cuidar de toda parte administrativa;
- X - Providenciar minuta de pauta e da ordem-do-dia das sessões do Conselho e Grupo de Apoio Permanente;
- XI - Garantir o encaminhamento do expediente, aos interessados, dando-lhes ciência das decisões do Conselho sobre as matérias;
- XII - Promover a publicação e/ou divulgação das decisões e/ou atividades do Conselho e providenciar a encadernação dos atos do Conselho;
- XIII - Promover a organização e manutenção da atualização do cadastro de Conselheiro e membros do Grupo de Apoio Permanente e o serviço de comunicação;

- XIV - Promover a organização e manutenção da atualização do cadastro de Conselheiro e membros do Grupo de Apoio Permanente e o serviço de comunicação;
- XV - Receber e encaminhar correspondências e promover os trabalhos de digitação do Conselho, mantendo o arquivo organizado;
- XVI - Executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 37. São atos do Conselho:

- I – Do Plenário:
 - a) Resolução.
 - b) Instrução.
 - c) Recomendação.
- II – Do Grupo de Apoio Permanente:
 - a) Parecer.

Art. 38. Resolução é a manifestação do Plenário sobre matéria que lhe seja submetida.

Parágrafo §1º. A decisão de caráter geral será denominada Resolução e a de caráter normativo, Resolução Normativa.

Art. 39. Instrução é o ato que tem por objetivo explicitar matéria contida em Resolução.

Art. 40. Recomendação é o ato oriundo de estudo e pesquisa que visa à expansão e melhoria da função trabalho e que não tenha caráter normativo.

Art. 41. Os atos do Conselho serão expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, constando obrigatoriamente às assinaturas do Presidente e em sistema de rodízio de um representante de cada bancada.

Art. 42. Das decisões do Conselho, caberá recurso administrativo ao Senhor Governador do Distrito Federal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal ou de ciência da parte interessada.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam este artigo não terão efeito suspensivo.

Art. 43. Parecer é a manifestação técnico-administrativa do Grupo de Apoio Permanente sobre matéria que lhe seja submetida.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de pelo menos dois terços de seus membros empossados, mas só vigorará após o ato de homologação do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 45. Os órgãos técnicos e administrativos da SETRAB prestarão ao Conselho assistência e apoio que lhes forem solicitados pelo seu Presidente.

Art. 46. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Art. 47. A SETRAB encarregar-se-á do apoio técnico-administrativo e financeiro ao Conselho de Trabalho do Distrito Federal – CTDF.

Art. 48. A Secretaria do Conselho encaminhará cópia do presente ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/Ministério do Trabalho.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por Resolução do Plenário do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

SEBASTIÃO OLIVEIRA SILVA
Presidente - CTDF

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Corrigir a numeração sequencial de resoluções do CPDR.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada de 30 junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a numeração sequencial das resoluções deste Conselho em 2014 conforme se segue:

- I - Resolução nº 01 de 17 de junho de 2014 publicada no DODF nº 134 de 04/07/2014 passa a vigorar como Resolução nº 15 de 17 de junho de 2014;
- II - Resolução nº 02 de 17 de junho de 2014 publicada no DODF nº 134 de 04/07/2014 passa a vigorar como Resolução nº 16 de 17 de junho de 2014;
- III - Resolução nº 03 de 17 de junho de 2014 publicada no DODF nº 134 de 04/07/2014 passa a vigorar como Resolução nº 17 de 17 de junho de 2014;
- IV - Resolução nº 04 de 17 de junho de 2014 publicada no DODF nº 134 de 04/07/2014 passa a vigorar como Resolução nº 18 de 17 de junho de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Incluir novos Programas ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500 de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada de 30 junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, com base parágrafo único do art. 5º da Lei 2.499, de 07 de dezembro de 1999 e no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000, os programas:

I – Grãos, oleaginosas e fibras;

II – Sementes e mudas;

III – Silvicultura, agrossilvicultura e integração lavoura, pecuária, floresta - ILPF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Composição da Câmara Técnica do CPDR.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR e atendido o disposto no art. 31 do Regimento Interno do CPDR e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada de 30 junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal como membro da Câmara Técnica do CPDR.

Parágrafo Único: o representante será indicado pelo titular da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Alterar o Regimento Interno do CPDR, incluindo o inciso VIII no art. 11 e por força do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, adequar para a seguinte redação:

“Art. 11 [...]

I - Banco do Brasil S/A - BB;

II - Banco de Brasília S/A - BRB;

III - Centrais de Abastecimento de Brasília S/A – CEASA/DF;

IV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF;

VI - Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDS;

VII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA; e

VIII - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF”.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Calendário de reuniões ordinárias do CPDR para o segundo semestre de 2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada de 30 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário anual de reuniões mensais ordinárias do CPDR, para o segundo semestre de 2015, em conformidade ao § 1º do art. 37 do Decreto nº 21.500, de 11 de setembro de 2000 e do § 5º do Regimento Interno do CPDR, na forma indicada a seguir:

Calendário anual do CPDR para 2015			
Reunião ordinária	Dia/Mês	Dia da semana	Hora
6ª	30 de junho	Terça-feira	14h
7ª	28 de julho	Terça-feira	14h
8ª	25 de agosto	Terça-feira	14h
9ª	29 de setembro	Terça-feira	14h
10ª	27 de outubro	Terça-feira	14h
11ª	24 de novembro	Terça-feira	14h
12ª	15 de dezembro	Terça-feira	14h

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho de 2015, às 14hs e 30min, na Escola de Governo do Distrito Federal, sala 08, com a presença do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e Presidente do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural – CPDR, dos Conselheiros: Rômulo José Fernandes Barreto Mello, representando o Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF; Maria Dulce Catarcione de Castro, representando o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF; Wilson José de Paula, representando o Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; João Carlos Martins Neto, representando o Secretário do Trabalho e Empreendedorismo do Distrito Federal – SETRAB/DF; Jackeyline Reis Mapurunga, representando o Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF; Major Hércules Freitas, representando o Secretário de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF; Elizabeth Ribeiro, representando o Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF; José Roberto Rodrigues Peres, representando a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; Anderson Roberto A. Vieira, representando o Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Distrito Federal – SENAR/DF, deu-se início a primeira reunião ordinária do CPDR, com a conferência do coro pelo Presidente, que solicitou aos conselheiros que se apresentassem. Como item 01 da pauta, o Presidente apresentou o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE, criado pela Lei distrital 2.499, de 07 de dezembro de 1999, e regulamentado pelo Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, e também falou sobre o Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR e seu respectivo regimento interno (Resolução 01/2014, do CPDR), distribuindo cópia do mesmo aos conselheiros, a fim de mostrar a base legal e nivelar os Conselheiros sobre o PRÓ-RURAL/DF-RIDE, o CPDR, suas atribuições e possibilidades. Na sequência, submeteu ao plenário o item 02 da pauta, que propõe acrescentar ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE os programas: a) Grãos; b) Agricultura Convencional e Plantio Direto; e c) Silvicultura. Após as avaliações, esclarecimentos, ponderações e sugestões de aprimoramento da redação, os conselheiros refinaram, aperfeiçoaram, complementaram a nomenclatura de cada programa e aprovaram, por unanimidade, os programas: a) Grãos, Oleaginosas e Fibras; b) Sementes e Mudas; c) Silvicultura, Agrossilvicultura e Integração Lavoura, Pecuária, Floresta – ILPF. Na sequência, o presidente submeteu ao plenário o item 03 da pauta, que propõe corrigir a numeração sequencial das resoluções de 2014 do CPDR, a fim de resgatar a numeração sequencial histórica das resoluções deste Conselho, de forma que a Resolução nº 01 de 2014 fica alterada para Resolução nº 15 de 2014, a Resolução nº 02 de 2014 fica alterada para Resolução nº 16 de 2014, a Resolução nº 03 de 2014 fica alterada para Resolução nº 17 de 2014 e a Resolução nº 04 de 2014 fica alterada para Resolução nº 18 de 2014, o que foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. Na sequência, o Presidente submeteu ao plenário o item 04 da pauta, que propõe a inclusão da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal como membro da Câmara Técnica do CPDR, que, após as justificativas e ponderações feitas, foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros. Em seguida, o Presidente submeteu ao plenário o item 05 da pauta, que propõe um calendário mensal das reuniões ordinárias deste Conselho, até o final de 2015. Ficou acordado por unanimidade que aconteçam na última terça-feira de cada mês, com a ressalva de que a reunião de dezembro seja antecipada. No item 06 da pauta, Outros Assuntos, os conselheiros fizeram comentários sobre temas que poderiam se fazer presentes nas próximas reuniões deste Conselho, em face dos desafios atuais e futuros postos ao setor agrícola. Finalizando, o presidente passou a palavra aos presentes, que não se manifestaram, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, da qual, eu, Adelmo Altoé, lavrei a presente Ata, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. José Guilherme Tollstadius Leal-Secretário de Estado - SEAGRI/DF; Rômulo José Fernandes Barreto Mello-Representando o Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA/DF; Maria Dulce Catarcione de Castro-Representando o Secretário de Estado de Planejamento-SEPLAG/DF; Wilson José de Paula-Representando o Secretário de Estado da Fazenda-SEF/DF; João Carlos Martins Neto-Representando o Secretário de Estado do Trabalho-SETRAB/DF; Jackeyline Reis Mapurunga-Representando o Secretário de Estado de Turismo-SETUR/DF; Elizabeth Ribeiro-Representando o Secretário de Estado de Esporte e Lazer-SEL/DF; Major Hércules Freitas-Representando o Secretário de Estado da Segurança Pública-SSP/DF; José Roberto Rodrigues Peres-Representando o Presidente da EMBRAPA; Anderson Roberto A. Vieira-Representando o Superintendente do SENAR/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 457, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 22 de junho de 2015, o prazo para

conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento, Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais pertencentes ao DETRAN/DF, instituída pela Instrução nº 720, de 25 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 202 de 26 setembro de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 458, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar como Executor Titular do Contrato nº 21/2013, celebrado com a empresa Sistema Integrado de Gestão - SIMGT - processo nº 055.029404/2012, CLEBER MANOEL BATISTA, matrícula 1495-8, lotado no Gercop/Detran-DF;

Art. 2º Designar como Executor Titular do Contrato nº 21/2013, celebrado com a empresa Sistema Integrado de Gestão - SIMGT - processo nº 055.029404/2012, HANDESON ALVES RODRIGUEZ, matrícula 65.977-0, lotado no Dirpol/Detran-DF;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 459, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Substituto do Contrato nº 31/2013, celebrado com a empresa de manutenção dos etilômetros AS-IV - processo nº 055.007320/2013, FREDERICO ABRAHAM, matrícula 1372-2, lotado no Gerpol;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 460, DE 09 DE JULHO 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular do Contrato nº 60/2012, celebrado com a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda, processo - nº 055.029413/2012, ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES, matrícula 926-1, lotado no ULOG;

Art. 2º Designar como Executor Substituto do Contrato nº 60/2012, celebrado com a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda, processo - nº 055.029413/2012, FRANCISCO CLEVER MOREIRA, matrícula 335-2, lotado no ULOG.;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 461, DE 09 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de primeiro emplacamento do veículo de placa PAE8795, por motivo de aquisição fraudulenta, conforme processo nº 055.017788/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 462, DE 30 DE JUNHO 2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando a eficiência administrativa bem como a necessidade de unificar e proporcionar maior controle aos contratos, projetos e ações que venham demandar aquisição de produtos ou serviços, RESOLVE:

Art. 1º Todas as demandas e projetos para aquisição de produtos ou serviços deverão ser apresentados com a presença de um servidor designado pela Direção Geral.

Art. 2º As autorizações para aquisição de produtos ou serviços deverão ser precedidas de conhecimento da Direção Geral.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 463, DE 09 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade de regularização das clínicas credenciadas à autarquia; considerando a melhoria das atividades de fiscalização e controle administrativo em parceria com os conselhos de classe profissional, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 9º, inciso XIII, da Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Deferido o requerimento preliminar previsto no caput do art. 8º desta Instrução, o interessado é convocado para apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, os seguintes documentos, em original e cópia ou em cópia autenticada, na seguinte ordem: XIII – certificado de registro da clínica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/DF e Conselho Regional de Psicologia – CRP/DF.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 179, de 1º de julho de 2015, publicada no DODF nº 129, de 07 de julho de 2015, página 36, ONDE SE LÊ: “...a partir de 12 de junho de 2015...”, LEIA-SE: “...a partir de 12 de julho de 2015...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2015.

A DIRETORA GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais no uso da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos noticiados no Memorando nº 026/2015-GEPES/SLU, constante às fls. 03 dos autos de nº 094.000.709/2015.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 15 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF Nº 35, pág. 40 de 14.02.2014, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos incisos II, V e X do § 2º do Art. 8º e Art. 47 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014 e na legislação vigente, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Subsecretário de Administração Geral a responsabilidade de manter atualizada a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 2º Indicar o Diretor Financeiro, o Gerente de Orçamento e Finanças, o Diretor de Gestão de Pessoas e a Coordenação Financeira e de RH da SUAG/SEGETH, para atuarem como agentes administrativos, cabendo a estes a observância do art. 2º do Decreto nº 35.109/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 21, de 04 de abril de 2014.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES

DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.954/2012, de 29 de outubro de 2012 e Decreto nº 34.573 de 15 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a cassação do “Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada” nº 006/2013 de área Pública, situado à SRPS-Setor de Recreação Pública Sul, Estacionamento nº 10-Parque Dona Sara Kubitschek-DF, CPF Nº 368.893.770-87, Processo nº 362-004.908/2013, com base no artigo 11, inciso XI e artigo 29, inciso I, da Lei 4.954/2012, concedidos ao senhor José Fernando Chaves.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002 e Decreto nº 29.413 de 20 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a anulação do “Termo de Autorização de Uso” nº 24/2014 de área Pública de Engenho Publicitário, situados à Avenida São Sebastião, saída Setor Mangueiral e à Avenida São Sebastião, entrada Quadra 204- São Sebastião, CNPJ Nº 04808972/0001-68, Processo nº 362-000.325/2014. Do “Termo de Autorização de Uso” nº 21/2014 de área Pública de Engenho Publicitário, situados à Avenida São Sebastião-Próximo ao Centro Educacional São Sebastião, à Avenida São Sebastião-Próximo ao Restaurante Comunitário e à Avenida São Sebastião-frente à Feira Permanente, CNPJ Nº 09599295/0001-39, Processo nº 362-000.327/2014, com base nos artigos 47, 49 e 104 da Lei 3.036/2002. Concedidos, respectivamente à Visão Painéis e à Master Sing Reproduções Gráficas Ltda.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.954/2012, de 29 de outubro de 2012 e Decreto nº 34.573 de 15 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a anulação do “Termo de Permissão de Uso não qualificado” nº 94/2014 de área Pública, situada à Estação da Rodoviária, Plataforma Mezanino, Loja 10 - Brasília, CPF nº 245.833.673-68, Processo nº 362-000.190/2014, com base no artigo 9, inciso I, da Lei 4.954/2012. Concedido à Maria Carmelina de Oliveira.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE JULHO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, e nos termos do inciso I, artigo 215, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do processo 131.000.054/2015, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância e adotar como razão de decidir determinando o arquivamento do processo 131.000.302/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 36, DE 08 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, § Único, incisos III, V e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e,

Considerando o artigo 75, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e artigo 25, §3º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que trata da gestão do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Considerando o que estabelece o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e alterações, que trata Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Administração Geral para praticar os atos de planejamento, execução e controle da gestão orçamentária relacionados com o Fundo Único de Meio Ambiente - FUNAM/DF, e todos os demais atos acessórios inerentes à função de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade, gerindo e administrando o FUNAM, e, em especial, para dar cumprimento aos seguintes atos de ordenação de despesa e administrativos:

- I - autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;
- II - autorizar a liquidação da despesa;
- III - autorizar o pagamento;
- IV - reconhecer dívidas de exercícios anteriores na forma da legislação pertinente;
- V - determinar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;
- VI - autorizar e determinar as providências para a realização de licitações na forma da Lei, homologando-as e adjudicando-as;
- VII - designar executores de contratos e convênios;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária anual do FUNAM/DF, bem como a apuração anual do superávit;

IX - autorizar pedido de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD e efetuar pedido de cota financeira;

X - firmar contratos e seus aditivos, e exercer o acompanhamento e controle sobre os mesmos, subsidiando seus executores nas prestações de contas;

XI - elaborar a prestação de contas semestral e anual do Fundo e apresentar ao Conselho Administrativo do CAF/FUNAM/DF para apreciação;

XII - providenciar a publicação periódica no Diário Oficial do Distrito Federal do quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do FUNAM/DF;

XIII - elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades e as prestações de contas anual do FUNAM/DF ao órgão contábil competente.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal as atribuições aqui delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.056/2015, referente à Prestação de Contas do Primeiro Trimestral/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY, KHESSLER PATRICIA OLÁZIA NAME.

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo 196.000.051/2015, referente à Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY, KHESSLER PATRICIA OLÁZIA NAME.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 07 DE JULHO DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.031/2015, referente à Dispensa de Licitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY, KHESSLER PATRICIA OLÁZIA NAME.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE MAIO DE 2015.

Aos sete dias (7) do mês de maio do ano de dois mil e quinze (2015), às 14h, na Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 2ª Reunião Ordinária do ano de 2015 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1-Leitura e aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF; 2- Apresentação do Plano de Trabalho da Coordenação dos Direitos da Pessoa Idosa -

CODIPI; 3- Continuidade na composição das Comissões do CDI/DF pelos Conselheiros e escolha dos Coordenadores e Vice Coordenadores de cada Comissão; 4- Marcação das reuniões das Comissões Permanentes do CDI/DF que ficaram impossibilitadas de se reunirem; 5- Apresentação do Plano de Trabalho das Comissões Permanentes que já se reuniram; 6- Informações Gerais. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: MÁRCIO VALÉRIO MENDONÇA TOMAZ - Conselheiro Titular da Secretaria de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos; PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO – Conselheira Suplente da Defensoria Pública do Distrito Federal; THAÍS GARCIA AMÂNCIO – Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Saúde; ALBERTO CARLOS B. AOIAMA – Conselheiro Titular da Secretaria de Estado de Mobilidade; REGINALDO DE PAIVA BARROS – Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Mobilidade; MARIA TEREZINHA CORREA DE MOURA – Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Fazenda; PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA – indicada a Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social. A Conselheira Titular da Defensoria Pública ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA, justificou sua ausência. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da Sociedade Civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT – Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso e Conselheiro titular da Associação Obra Social Santa Isabel; JURANDIR DE AQUINO – Conselheiro Titular representante da Associação dos Idoso de Taguatinga; LUCY GOMES VIANNA - Conselheira Suplente da Universidade Católica de Brasília; JERÔNIMO AGENOR SUSANO LEITE – indicado a Conselheiro Suplente da OAB/DF. A Conselheira ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS- Conselheira Titular da SBBG, VICENTE PAULO ALVES- Conselheiro Titular da UCB, ANDRÉA MATHES FAUSTINO- Conselheira Titular da UNB e MARIA AUREA MAGALHÃES- Conselheira Titular da Casa do Ceará, justificaram suas ausências. Não houveram justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estava presente na reunião como convidado o servidor da CODIPI Paulo Dantas. Após saudação inicial, o Presidente, Francisco Wiechert declarou aberta a reunião, passando então para o item 1 da pauta - Leitura e aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do CDI/DF, a qual foi aprovada por unanimidade pelo plenário. Dando prosseguimento a pauta, item 2 – apresentação do Plano de Trabalho da Coordenação dos Direitos da Pessoa Idosa - CODIPI, que foi apresentado pelo Vice-Presidente Márcio Valério, o qual esclareceu que o plano de trabalho da CODIPI apresentado não é definitivo vez que ainda estão sendo realizados estudos. Além disso, ressaltou que a CODIPI está programando o PPA, sendo esse um trabalho em conjunto com a SEMIDH e não só da referida Coordenação. A Conselheira Maria Terezinha ressaltou a importância de serem apresentados projetos para o PPA ao CDI/DF. O Vice Presidente salientou que a intenção da SEMIDH é desenvolver um trabalho em conjunto com o CDI/DF. No que tange à apresentação do plano de trabalho da CODIPI, a Conselheira Paula Regina questionou o que o Vice Presidente entendia por registro quando cita como metas da CODIPI a criação de registro sistematizado da rede de atendimento à pessoa idosa e disponibilização do registro à população em geral. O Vice Presidente explicou que em face do monitoramento que a CODIPI irá realizar, faz-se necessário ter a ideia do que existe na rede de proteção à pessoa idosa, bem como disponibilizar essa informação à população, sistematizando esse registro de atendimento. Ainda, elucidou que o sentido da palavra registro seria de mapeamento. A Conselheira Paula Regina explicou que, conforme o Estatuto do Idoso, o termo registro compete ao CDI/DF, por isso sugeriu alterar a palavra registro para cadastro sistematizado da rede. A Conselheira Thaís indagou qual seria a forma que o cadastro citado será realizado, ou seja, se os servidores da CODIPI irão às Unidades procurar o que oferece à pessoa idosa e cadastrar ou se será de uma forma passiva, recebendo os cadastros. O Vice Presidente esclareceu que a CODIPI irá buscar tudo aquilo que se tratar da temática da pessoa idosa. A Conselheira Paula Regina sugeriu acrescentar o CDI/DF como parceiro nessa atividade, vez que para se divulgar um serviço de atendimento ao idoso, tal serviço deve estar registrado pelo Conselho. Nesse sentido, o Conselho ofereceria o suporte para legalização das entidades e, assim, evitaria que fosse divulgada instituição irregular, clandestina e com denúncias de maus tratos, como sendo uma boa entidade. O servidor Paulo esclareceu que o mapeamento que é apresentado na Meta 1 se trata de mapeamento apenas das entidades governamentais. A Conselheira Paula Regina ponderou que a rede pública também deve fazer a inscrição de seus serviços e programas no CDI/DF. O Vice Presidente prosseguiu sua apresentação explicando que a CODIPI pretende promover visitas e campanhas informativas nos CCIs a fim de ressignificá-los e promover sua regularização. A Conselheira Paula Regina acrescentou que no que tange a capacitação das lideranças, esta poderia ser alcançada com o recurso disponibilizado pelo Fundo Nacional para capacitação dos Gestores, Conse-

lheiros e lideranças. Sugeriu, ainda, incluir como parceiro o CDI/DF no levantamento de demandas e do perfil das comunidades de idosos ativos. No que se refere ao tópico que traz a intenção de ressignificação dos CCIs nos moldes também de Centro Dia, a Conselheira Paula Regina explicou que ambos possuem significado diferente. Explicou, ainda, que não há possibilidade do CCI ser transformado em Centro Dia, vez que todo o seu plano de trabalho e de recursos humanos é voltado para ser um CCI. O Centro Dia possui um outro nível de complexidade, pois possui legislação e recursos humanos diverso do CCI. Por isso não cabe ao CCI ao se ressignificar se tornar um Centro Dia. A Conselheira Paula Regina acrescentou que ressignificação seria o CCI ter consciência do seu papel, mas não mudar o que é enquanto entidade. O Vice Presidente explicou que a sugestão de ressignificação dos CCIs dada pela CODIPI não é de acabar com o conceito de CCI, mas sim levar em consideração a necessidade de se criar um Centro Dia. Acrescentou que para construir hoje um Centro Dia será um procedimento moroso, então, dessa dificuldade surgiu a ideia de verificar quais CCIs têm estrutura para serem transformados em Centro Dia. Prosseguiu argumentado que isso não significa que todos os CCIs irão virar Centro Dia. A indicada a Conselheira representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, Priscila Nolasco, explicou que Centro Dia é um equipamento específico da política de Assistência Social e a entidade para executar esse serviço deve estar habilitada no Conselho. Continuou explicando que hoje no Distrito Federal não há Centro Dia e para ser criado deverá haver uma articulação com a SEDHS. A Conselheira Paula Regina ressaltou que em Manaus há um grande Centro de Convivência e dentro desse projeto são desenvolvidas atividades de Centro Dia. Acrescentou que o Centro de Convivência em debate promove um atendimento integrado ao idoso dependente ou independente, incluindo serviços no âmbito da saúde. Explanou, ainda, que a gestão desse Centro de Convivência não é apenas de uma Secretaria. Ainda, questionou acerca do andamento do projeto do Centro de Referência que iria ser construído em Taguatinga-DF. A Conselheira Thaís explicou que a forma como se estava pensando em fazer a estrutura não foi aprovada. A Conselheira Paula Regina sugeriu que fosse retomado o Projeto em comento. O Vice Presidente explicou que a CODIPI já está atenta ao andamento e implementação desse Projeto. Prosseguindo na sua apresentação, acrescentou que o DFTRANS irá atender a pessoa idosa na Estação do Metrô da 112/212 sul no que tange a emissão do cartão do idoso. A Conselheira Paula Regina sugeriu que além dessa parceria com o DFTRANS fosse realizada parceria com o DETRAN para emissão do cartão de estacionamento para a pessoa idosa. O Vice Presidente concordou com a ideia sugerida e explicou que a praça da Estação do Metrô da 112/212 sul será uma praça de referência de direitos humanos. Acrescentou que os Conselhos vinculados à SEMIDH virão todos para a Estação mencionada, assim como a FAJ permanecerá, bem como informou que deseja trazer posto do INSS para a referida Estação. O Vice Presidente explicou que tem como meta também a capacitação de conselheiros, gestores e lideranças mediante o recurso disponibilizado pelo Fundo Nacional do Idoso. A Conselheira Paula Regina sugeriu que quando for apresentada essa meta observar o nome correto do curso que consta no convênio de repasse de recursos do Fundo Nacional do Idoso, a fim de evitar a não operacionalização do recurso disponibilizado. Acrescentou a necessidade de regulamentar o artigo 58 do Estatuto do Idoso que prevê as penalidades às infrações administrativas. Questionou como o Conselho dos Direitos do Idoso irá aplicar a penalidade de fiscalização se esse artigo não é regulamentado. Sugeriu, também, que nessa atividade seja incluída como parceira AGEFIZ. O Vice Presidente explicou que a CODIPI tem como meta planejar juntamente com o CDI/DF a IV Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa. A Conselheira Paula Regina sugeriu que a CODIPI, Conselho e Sociedade Civil se mobilize para a realização da IV Conferência. Explicou que há um indicativo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH que vão atrasar as Conferências, que deverão ser remarcadas para o ano de 2016. Prosseguiu dizendo que se não houver uma mobilização para pressionar o Governo na realização da IV Conferência Nacional essa não será realizada. Questionou que recursos para outras políticas o Governo possui, mas para discutir política para a pessoa idosa não há. Sugeriu ser enviado abaixo assinado para a SDH dizendo que não aceita a transferência de data, vez que já é o quarto ano que o evento é adiado. É, portanto, inadmissível adiar novamente. Essa é a orientação para todos os Conselhos Estaduais e Municipais. Ressaltou que essa informação de adiamento não é oficial. Acrescentou que essa transferência de data é apenas para a IV Conferência Nacional e que a IV Conferência Distrital deverá ocorrer até setembro, vez que é uma etapa independente, bem como é um planejamento para o que a Sociedade almeja para os próximos quatro anos de governo. A Conferência Distrital irá discutir a política local por isso não é dependente da Conferência Nacional. Expôs também que vários Estados já realizaram suas Conferências. O Vice Presidente apresentou, ainda, como meta a elaboração e

impressão de material informativo acerca dos direitos da pessoa idosa e violência contra a pessoa idosa. O Presidente questionou se dentro desse material está incluído o matéria da IV Conferência. A Conselheira Paula Regina ressaltou que os materiais impressos da IV Conferência serão previstos dentro do projeto executivo da referida Conferência. Ainda, solicitou que quando a CODIPI colocar como parceiro o Poder Judiciário na realização de eventos acadêmicos e cursos incluir também a Defensoria Pública e Ministério Público, pois esses órgãos não integram o Judiciário. Quanto ao enfrentamento à violência contra a pessoa idosa o Vice Presidente explanou como uma de suas metas a divulgação do Disque Idoso 156 opção 8 como canal de denúncia. A Conselheira Thaís ressaltou que o Disque 100 também é um canal de denúncia, porém nacional, e o Disque Idoso 156 opção 8 seria um canal de denúncia do Distrito Federal. Questionou, ainda, se o Disque Idoso 156 opção 8 está funcionando bem. Sugeriu que fosse delimitado apenas um canal de denúncia, mas a Conselheira Maria Terezinha ressaltou que seria importante manter os dois canais. A Conselheira Paula Regina ressaltou que na última gestão foi baixado um Decreto que instituiu como canal oficial de denúncia do Distrito Federal o Disque 100. Diante do Decreto em comento a Conselheira Paula Regina questionou como na atual gestão está sendo vista essa questão. A indicada a Conselheira Titular representante da SEDHS, Priscila Nolasco, ressaltou que a denúncia do Disque 100 demora mais para chegar ao conhecimento da SEDHS do que o 156, em razão desse último integrar o sistema de Ouvidoria. A Conselheira Maria Terezinha sugeriu a criação de um sistema que integre toda a rede de proteção à pessoa idosa que venha gerar indicadores e relatórios. A Conselheira Paula Regina sugeriu também retificar em uma das metas apresentadas o mapeamento das falhas da rede de proteção, vez que parece que está se admitindo que existem apenas falhas. Diante disso, a Conselheira sugeriu retificar a meta citada por propor uma uniformização do fluxo de encaminhamentos ou procedimentos, vez que não adianta apontar somente as falhas. A Conselheira Terezinha, ainda, sugeriu que a CODIPI venha propor ações positivas e de implementação. O Vice Presidente apresentou como uma das metas também a capacitação dos motoristas dos transportes coletivos urbanos. A Conselheira Paula Regina ressaltou que essa capacitação deve ser contínua e permanente. Em razão à capacitação das áreas que tratam da pessoa idosa, a Conselheira, ainda, sugeriu incluir como parceiras a Universidade Católica de Brasília e a Universidade de Brasília. No que tange aos cursos de cuidadores, a Conselheira Paula Regina sugeriu colocar como parceira a ANG – Associação Nacional de Gerontologia e o IFB. O servidor Paulo ressaltou que a Escola técnica de Enfermagem também possui experiência na realização do curso em comento. A Conselheira Paula Regina sugeriu, ainda, que a meta de realização de curso de cuidadores venha abranger tanto a formação de cuidadores profissionais como familiares. Ainda, no que se refere a meta de educação inclusiva, a Conselheira Paula Regina questionou o termo tendo em vista que esse se refere a pessoa com deficiência. O servidor Paulo da CODIPI explicou que o EJA – Educação de Jovens e Adultos não é destinado especificamente às pessoas idosas e justificou com isso a utilização do termo “educação inclusiva” para a pessoa idosa. Quanto à cultura, esporte e lazer, a Conselheira Paula Regina informou que há uma mobilização de incluir o desconto de 50% que o idoso tem direito na cota de 40% referente à meia entrada prevista no Estatuto da Juventude, sendo imprescindível impedir que isso aconteça. Ainda, sugeriu que no âmbito da saúde a CODIPI realize parceria juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Esporte para desenvolver o projeto de circuito de equilíbrio. A Conselheira Thaís ressaltou que o circuito em comento se trata de um trabalho de fortalecimento de musculatura do idoso que, por exemplo, esteja caindo bastante, diferentemente do profissional de educação física que irá treinar o idoso hígido, mas que se poderia pensar em uma parceria entre a Pastas citadas. No que tange a meta de trabalhar o artesanato com grupos de idosos, a Conselheira Paula Regina sugeriu incluir como parceira a SEDHS, tendo em vista que esse é um trabalho também de fortalecimento de vínculos. Quanto à meta que visa garantir o acesso à saúde mental por via de terapias comunitárias, a Conselheira Paula Regina sugeriu que não se restrinja esse acesso apenas mediante terapias comunitárias, mas que se incluam os CAPS AD. O Presidente ressaltou que a promoção à saúde também se dá nos CRAS e CREAS. A Conselheira Paula Regina sugeriu um olhar atento aos idosos que estão dentro das ILPIs, os quais continuam esquecidos. Acrescentou que ao se pensar em programas de saúde devem ser observados o idosos institucionalizados, os quais devem estar inseridos em todos os programas e projetos da CODIPI. A Conselheira Lucy, sugeriu que na previsão de parceria com a Universidade de Brasília no projeto de extensão da Universidade da Maturidade, a CODIPI também inclua a Universidade Católica de Brasília - UCB como parceira, tendo em vista a UCB também desenvolver trabalho nessa área. A Conselheira Paula Regina sugeriu que a CODIPI busque como referência a lei que prevê a Política de Envelhecimento Ativo ao elaborar os programas e

projetos voltados à saúde da pessoa idosa, vez que assim irá dar efetividade à lei mencionada. O Vice Presidente ressaltou que quer providenciar um encontro da rede de proteção ao idoso, a fim de evitar ações duplicadas e mapear o trabalho oferecido. A Conselheira Maria Terezinha sugeriu que as sugestões dadas pelos Conselheiros venham ser incluídas na apresentação e posteriormente encaminhadas por e-mail para conhecimento e demais alterações. Ao final da apresentação os Conselheiros parabenizaram o Vice Presidente. Item 3 – Continuidade da composição das Comissões do CDI/DF pelos Conselheiros e escolha dos Coordenadores e Vice Coordenadores de cada Comissão, o Presidente explicou a necessidade de serem escolhidos os Coordenadores e Vice Coordenadores de cada Comissão. A Conselheira Paula Regina questionou se todas as Comissões já haviam sido constituídas. O Presidente informou que algumas Comissões precisam sofrer remanejamento, ou seja, serem melhor divididas em razão do número de Conselheiros. O Presidente sugeriu, ainda, que o item 4 – marcação das reuniões das Comissões Permanentes do CDI/DF que ficaram impossibilitadas de se reunirem, fosse condensado ao item 3 da Pauta. Diante disso, o Conselheiro Alberto sugeriu que fosse compulsória a organização dos Conselheiros nas Comissões, o que foi acatado pelos demais Conselheiros. A Conselheira Paula Regina, ainda, sugeriu que a Secretaria Executiva enviasse e-mail para os Conselheiros delimitando data para a manifestação desses quanto ao remanejamento e composição das Comissões e após essa data, que a própria Secretaria Executiva realizasse esse remanejamento e composição. Restou acordada a data de 13 de maio como data limite para que os Conselheiros se manifestem quanto a composição das Comissões e seu remanejamento. O Presidente colocou a proposta em votação a qual foi aprovada por unanimidade. Item 5 – apresentação dos Planos de Trabalho das Comissões Permanentes que já se reuniram, o Presidente esclareceu que já houve a reunião da Comissão de Fiscalização. Contudo, a Conselheira Thaís explicou que a referida reunião foi rápida e realizada de forma a apresentar as novas integrantes às competência dessa Comissão. Prosseguiu, informando que a Comissão está articulando uma próxima reunião para elaborar o plano de trabalho. Item 6 - Informes Gerais, o Presidente informou que o CDI/DF recebeu um convite de evento a ser realizado pela Frente Mista Parlamentar do Envelhecimento Ativo no dia 13 de maio, às 14h30, no Auditório Freitas Nobre, na Câmara dos Deputados. A Conselheira Paula Regina ressaltou a importância de se articular com a Presidente dessa Frente para que se consiga impedir a inclusão dentro da cota de 40% da meia entrada o desconto de 50% destinado ao idoso nos eventos culturais e de lazer. O Presidente informou que a SEMIDH/CODIPI já está providenciando o crachá para os Conselheiros e acerca da sua importância. Prosseguiu informando que houve reunião com a SEMIDH acerca de elaboração do site do CDI/DF. O Presidente explicou que a SEMIDH informou que será destinada aba para o CDI/DF no site da SEMIDH e dentro dessa aba haverá página contendo informações institucionais do Conselho, suas Atas, Leis e Resoluções. O formato oferecido pela SEMIDH de página para o CDI/DF foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Benedito Wiechert, Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Brasília/DF, 07 de maio de 2015. Francisco Benedito Wiechert, Presidente do CDI-DF.

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e quinze, às 09h30, reuniu-se ordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no Auditório da Estação do Metrô da 112 Sul, estando presentes: Regina Colaço (Centro Brasiliense de Empoderamento e Defesa dos Direitos Humanos); Raimer Rodrigues Rezende (SEMIDH); Andréia Fernandes (Secretária-Executiva do CDPDDH); Rebeca Varela (Assessora do CDPDDH); Caio Valente (Casa Santo André); Klaus de Lacerda Braga (ABDV); Gisele Nascimento (SE/DF); Dália Almeida (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos); Jorge Bezerra (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos); Bruno Osmar (MPDFT); Francisca Alves (Cataventos); Patrícia Andrade (Secretaria de Trabalho); Valéria Dias (Secretaria de Trabalho); Ingrid Quintão (DP/DF); Maria Antônia (convidada); Mayara Souza (assessora de Comunicação do CRP/DF); Terezinha Henrique (ECOSOL); Juliana Medeiros (Movimento Democracia Direta); Marisa Ramalho (FEMUBE) e Cynthia Ciarallo (CRP/DF). A reunião iniciou após a verificação de quórum deliberativo. Item 1) Aprovação do calendário anual de reuniões Plenárias. Foi aprovado que as Reuniões Ordinárias ocorrerão todas as terceiras quintas-feiras de cada mês, às 09h30, no auditório da Estação do Metrô da 112 Sul. Item 2) Apresentação da nova estrutura da Secretaria de Política para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. O Secretário-Adjunto da SEMIDH, Senhor Raimer Rodrigues Rezende informou que a SEMIDH é constituída de três Secretarias Adjuntas (Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos), ocasião que apresentou o seu fluxograma que poderá ser verificado na página oficial da

Secretaria. Ainda, salientou que há um propósito em fortalecer o Conselho para que, de fato, sejam colocadas em prática as políticas ali aventadas. Informou que a SEMIDH proporá que a Conferência Distrital de Direitos Humanos seja uma Conferência Conjunta de Direitos Humanos que ocorrerá, provavelmente, em setembro, a partir de uma inovação trazida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Item 3) Avaliação da atuação do CDPDDH em 2014, tendo em vista preparação para o planejamento estratégico concernente ao exercício de 2015. Foi deliberado que este item de pauta será objeto de discussão na próxima reunião ordinária, bem como apresentação de proposta para novo fluxo de encaminhamentos das deliberações do Pleno. Item 4) Informes e providências acerca das investigações sobre o caso do falecimento de 5 (adolescentes) residentes de Planaltina, em acidente de carro, após perseguição com a polícia. Foi aprovado que a Presidente Interina Regina Colaço minutará Nota de Repúdio e encaminhará aos Conselheiros para contribuição. Foi aprovada, por maioria, a assinatura do Conselho na Nota de Repúdio produzida pelos familiares e remetido ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Item 5) Recebimento e análise dos processos que estavam de posse dos Conselheiros para providências cabíveis. A Presidente Interina do Conselho informou que alguns Conselheiros já haviam devolvido os processos, mas que a maioria estavam sem relatório, assim faz-se necessária um levantamento para se identificar se há algo pendente, pois muitos encaminhamentos foram feitos pela própria Presidente Interina no final do exercício de 2014. Item 6) Outros assuntos. Ficou definido que os conselheiros suplentes receberão todas as informações do Conselho, para que em uma possível ausência dos conselheiros titulares não haja interrupção dos encaminhamentos advindos de deliberações do Pleno. Ainda, a Secretaria Executiva do Conselho encaminhará a lista de Conselheiros Suplentes, devidamente nomeados em Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, para análise do Conselho, visto a ausência de muitos destes. Ficará o prazo até a próxima reunião ordinária para que a Secretaria Executiva receba as indicações dos representantes do Poder Público. O Secretário Raimer verificará junto à SEMIDH a possibilidade de criação de crachá de identificação, suporte de assessoria jurídica e transporte para os Conselheiros. Para a próxima reunião serão abordados os seguintes temas: elaboração do Plano Distrital; constituir Comissão de Mobilização e Comissão Organizadora para trabalhar na V Conferência Distrital de Direitos Humanos; reavaliar a constituição das Comissões Especiais no tocante a sua composição e funcionamento; posse dos novos Conselheiros do Poder Executivo; apresentação de candidatura para Presidência do Conselho. A Presidente Interina informou que em abril ocorrerá a 6ª Conferência Internacional de Direitos Humanos, organizada pela OAB. Desta maneira a reunião foi encerrada às 13h00, sendo que eu, Andréia Fernandes de Lima, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata em que assinam os Conselheiros presentes.

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias de março de dois mil e quinze, às 09h30, reuniu-se ordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no Auditório da Estação do Metrô da 112 Sul, estando presentes: Regina Colaço (Centro Brasiliense de Empoderamento e Defesa dos Direitos Humanos); Raimer Rodrigues Rezende (SEMIDH); Andréia Fernandes (Secretária-Executiva do CDPDDH); Rebheca Varela (Assessora do CDPDDH); Roberta Gregoli (SEMIDH); Adriano Rafael Costa (SINPROLS/DF); Daniela Miranda (SES/DF); Danielle Barreto (SECTI/DF); Gabriela Jardon (TJDFT); Inara Meneses (SES/DF); Júlio César Lima (SPOG/DF); Lis Célia (SEDHS/DF); Rosilene de Souza (SEF/DF); Terezinha Pantoja (ECOSOL); Jorge Bezerra (Sociedade Maranhense de Direitos Humanos); Bruno Osmar (MPDFT); Mayara Sousa (SEMA/DF) e Valéria Dias (Secretaria de Trabalho); Isabel Seixas Figueiredo (SSP/DF). A Presidente Interina Regina Colaço se apresentou e pediu que o Secretário Adjunto de Promoção dos Direitos Humanos da SEMIDH, Raimer Rezende, conduzisse a reunião visto que se encontra muito gripada. O Secretário Raimer assumiu a condução da reunião, após a concordância de todos, e sugeriu a inversão da pauta para que se iniciasse com os informes, que seria o item 6 da pauta. Assim, fez a leitura da pauta para que todos pudessem se manifestar sobre possíveis inclusões ou exclusões de temas presentes nessa. A Conselheira Terezinha sugeriu que fosse incluída na pauta a situação da ausência de banhos de sol diários de alguns presos do Sistema Penitenciário, pois a informação recebida é que os banhos não estavam ocorrendo. O Secretário Raimer sugeriu que fosse incluída na pauta a situação do recebimento dos processos que estavam de posse dos Conselheiros, bem como informe sobre a situação dos meninos de Planaltina que morreram em acidente de carro após perseguição com a Polícia. Aproveitou o ensejo para dar retorno aos Conselheiros de algumas demandas da reunião passada que ficaram na responsabilidade da SEMIDH providenciar. Assim, informou que no momento a SEMIDH possui apenas três veículos de passeio, mas que mesmo com esse número reduzido de veículos será possível a disponibilização, desde que os Conselheiros se organizem com antecedência e encaminhe solicitação prévia à Secretaria-Executiva para providências junto à SEMIDH. Quanto ao crachá de identificação foi feita uma consulta à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG e a informação é de que no momento estão produzindo os crachás dos Servidores e que posteriormente poderão produzir os de Conselheiros. Aproveitou o ensejo para sugerir que juntamente a essa solicitação fosse produzido um Código de Ética, para que oriente o modo e em que momento os Conselheiros poderão se utilizar do crachá, a fim de se evitar abusos e não ferir a legitimidade do Conselho, mas deixou claro que essa é uma decisão do Pleno. O Promotor Bruno

(MPDFT) informou que essa semana o Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT encaminhou recomendação aos Centros Comerciais para que permitam, sem nenhum constrangimento, que pessoas de identidade de gênero dissociadas da biológica, possam utilizar o sanitário correspondente ao que se identifica. Ressaltou que a SEMIDH será notificada da recomendação e informou que posteriormente encaminhará o teor aos Conselheiros para ciência. Ainda, em relação ao Caso dos Meninos de Planaltina, informou que a situação não mudou, pois ainda está em andamento o Inquérito Policial Militar no Distrito Federal e Goiás. A Dra. Gabriela Jardon informou que há também uma recomendação recente sobre o enquadramento pela Polícia ao indiciar os acusados de crimes na injúria preconceituosa, conforme disposto no art. 140, § 3º do Código Penal, pois raramente havia a sua devida aplicação e enalteceu tal avanço no tocante à luta pelos direitos humanos. A Conselheira Regina informou que a Nota de Repúdio ao Caso dos Meninos de Planaltina não havia sido iniciada, em decorrência do seu problema de saúde, mas que será remetido o Ofício à Corregedoria solicitando informações acerca do andamento do Inquérito para acompanhamento. O Secretário Raimer informou que a Secretaria Executiva acusou o recebimento de todas as indicações do Poder Público, exceto a representação da Câmara Legislativa. Ressaltou que a SEMIDH havia feito esse compromisso na reunião passada e todos os esforços foram direcionados para o recebimento dessas indicações. Salientou que a Minuta de Decreto foi encaminhada à Casa Civil em prazo razoável para a publicação, antes dessa reunião, mas que por definição de novas regras de publicação não foi possível. Ainda, sugeriu que a ata fosse encaminhada com pelo menos cinco dias de antecedência à Reunião, para que todos possam ler e se preparar, juntamente com a pauta da Reunião seguinte, de preferência acompanhada com os devidos documentos. O Conselheiro Adriano sugeriu que a Ata fosse encaminhada 3 a 5 dias após a reunião, pois tem providências a serem adotadas. Assim, foi deliberado que no prazo de 1 (uma) semana a Ata será encaminhada aos Conselheiros e que nas próximas reuniões não ocorrerá a leitura da Ata, apenas possíveis alterações pontuais, pois subentendem-se que os Conselheiros já terão procedido à leitura anteriormente, a fim de otimizar o tempo. Ainda, como a Ata não foi encaminhada em tempo hábil para que os Conselheiros pudessem proceder a leitura, a mesma ocorreu durante a reunião e então foi aprovada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Nesse sentido foi dado seguimento ao Item 3 da pauta que versa sobre a avaliação da atuação do CDPDDH em 2014 e redefinição dos fluxos de atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho. A Dra. Gabriela informou que causa um certo incômodo a falta de produtividade do Conselho, pois sempre são as mesmas discussões, sem maiores avanços, e espera que com esse novo cenário que se coloca, o Conselho seja mais atuante, porque com certeza, não será pela falta de trabalho. A Conselheira Valéria sugeriu que para além do que já se decidiu em relação aos prazos de envio de ata e pauta da reunião, sugeriu que o Conselho crie mecanismos para facilitar a comunicação, seja por whatsapp, seja por e-mail. A Conselheira Daniele enfatizou a importância de outro mecanismo que não seja o whatsapp e ressaltou a necessidade dos conselheiros suplentes se fazerem presentes nas reuniões e estarem cientes de todos os encaminhamentos, para que seja possível a continuidade da ação naquelas ocasiões em que os Conselheiros Titulares não puderem comparecer à reunião. O Secretário Raimer sugeriu que fosse criado um grupo no Gmail para facilitar a comunicação e possibilitar o arquivamento de documentos, sugestão esta, acatada por todos. A Dra. Gabriela sugeriu que fosse incluído no whatsapp a inclusão dos novos Conselheiros e até mesmo a exclusão daqueles que já não fazem mais parte do Conselho. O Conselheiro Adriano sugeriu a inclusão no grupo do whatsapp a Secretaria Executiva e colocá-la como administradora para que seja possível essa inclusão e exclusão de nomes. Sugeriu também que fosse criado um Grupo de Trabalho para discutir estratégias e projetos de Comunicação, abarcando assim, a ideia de todos os Conselheiros, para apresentação na nova reunião. Assim, após ser acatada a sugestão do Conselheiro Adriano foi dado início ao Item 4 da pauta que versa sobre a definição quanto as medidas a serem adotadas acerca de ausências injustificadas de alguns Conselheiros da Sociedade Civil. Os Conselheiros concordaram que não há discussão sobre a não aplicação das penalidades previstas aos Conselheiros faltantes. Assim, a partir da próxima reunião ordinária será iniciada a contagem das faltas dos Conselheiros para a devida aplicação. O Secretário Raimer após o término da discussão iniciou o item 5 da pauta que trata da constituição das Comissões Temáticas: Legislação; Acompanhamento de Políticas Públicas; Estudos e Capacitação e Comunicação Social e de Acompanhamento Emergencial, previstas no Regimento Interno, e as Comissões de Mobilização e Organizadora para a V Conferência Conjunta de Direitos Humanos. Assim, ficou acordado que após a nomeação dos Conselheiros do Poder Público, sejam encaminhadas as informações para os Conselheiros sobre a competência de cada uma das Comissões Temáticas, a fim de vislumbrarem quais destas teriam interesse em participar. Ainda ficou decidido que aqueles Conselheiros que fazem parte de alguma Comissão encaminhem para a Secretaria Executiva, de forma sucinta, as ações já realizadas e o que estava pendente a ser feito. Após o término da discussão foi iniciado o item 6 da pauta que trata de informes e outros assuntos. O Secretário Raimer informou que tão logo saia as nomeações será convocada reunião extraordinária para apresentação de candidatura das eleições para Presidente do Conselho. Ainda, questionou se há algum Conselheiro com pro-

cesso pendente de devolução à Secretaria Executiva do Conselho. A Conselheira Regina informou que muitos processos foram devolvidos sem parecer pelos Conselheiros, mas pediu compreensão, pois foram muitas mudanças e não foi possível organizar os processos que vieram da rodoferroviária. O Secretário Raimer sugeriu que a Secretaria-Executiva encaminhasse e-mail a todos os Conselheiros pedindo que se manifestem se porventura estiverem de posse de algum processo, e se possível acompanhados do respectivo relatório. A sugestão foi acatada por todos. O Secretário Raimer abriu o último ponto de pauta a pedido da Conselheira Terezinha acerca de violações na Papuda no tocante à ausência de banho de sol de alguns presos. A Conselheira Terezinha sugeriu que o Conselho fizesse uma diligência para apurar o caso, a fim de que se não haja dúvidas sobre tal violação. O Senhor Jorge sugeriu que o Conselho eleja algumas linhas de atuação para o exercício de 2015 e dentre elas colocar o tema Sistema Penitenciário, para que então se constitua uma Comissão Especial, com a realização de visitas periódicas, sem que haja um motivo específico ou denúncia, para que o Conselho não venha a agir apenas reativamente às denúncias. Ainda, informou que a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos tem uma vasta experiência no trabalho do Sistema Prisional no Maranhão e se coloca à disposição para colaborar no que for necessário. A Dra. Gabriela sugeriu que após a constituição da Comissão Especial, fosse elaborado um calendário interno para as visitas periódicas e estas poderão ser surpresa no Sistema Penitenciário. Assim, todos concordaram com a constituição da Comissão Especial com os seguintes membros: Adriano, Dra. Gabriela (à confirmar), Terezinha, Jorge, Lis e Regina. A Conselheira Terezinha sugeriu que fosse encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/SEJUS e para a Subsecretaria do Sistema Penitenciário/ SESIP informando que o Conselho deliberou que o tema Sistema Carcerário será presente nas pautas deste Conselho e que serão realizadas visitas periódicas para inspeção. A sugestão foi acatada por todos. O Secretário Raimer fez um informe do último ponto da pauta, a pedido da representante da Secretaria de Segurança Pública, que é a apresentação do Pacto pela Vida, pelo Secretário Arthur Trindade, a ocorrer na próxima reunião ordinária. Ainda, aproveitou o ensejo para informar que a SEMIDH já está dando andamento à logística para a Conferência e que mesmo diante da quantidade de eventos previstos para o segundo semestre em Brasília, foi possível confirmar o Centro de Convenções Ulisses Guimarães, no período de 13 a 18 de setembro do corrente ano. Desta maneira a reunião foi encerrada às 12h30, sendo que eu, Andréia Fernandes de Lima, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavei a presente ata em que assinam os Conselheiros presentes.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias de março de dois mil e quinze, às 09h30, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no Auditório da Estação do Metrô da 112 Sul, estando presentes: Ana Carolina da Silva Silvério (SEDHS/DF); Bruno Osmar Vergini de Freitas (MPDFT/DF); Carlos Odon Lopes da Rocha (CG/DF); Daniela Silva Miranda (SES/DF); Danielle Gomes Lontra (CG/DF); Francisca Alves Filha Pereira (Cataventos Juventude e Cidadania); Helen Nascimento da Silva (ASCODIJ); Hércules Bonifácio Ferreira Filho (SPOG/DF); Inara Bessa de Meneses (SES/DF); Iara Rezende (SEE/DF); Ingrid Pereira Quintão (DP/DF); Isabel Seixas Figueiredo (SSP/DF); Juliana Medeiros de Souza Castro (MDD); Júlio César Lima (SPOG/DF); Lis Célia Luiz Arantes (SEDHS/DF); Manoel Cardoso Magalhães (Resgate da Vida); Manuel Eduardo Pedroso Barros (TJDFT); Naiara Moreira Campos (SEMA/DF); Patrícia Andrade da Silva (SETE/DF); Raimer Rodrigues Rezende (SEMIDH); Andréia Fernandes (Secretária-Executiva do CDPDDH); Rebeca Varela (Assessora do CDPDDH); Roberta Gregoli (SEMIDH/DF); Rosilene de Souza Silva Vitor (SEF/DF); Tereza Cristina do Nascimento (Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília); Terezinha Henrique (ECOSOL). A reunião iniciou com a informação de que a Presidente Interina, Regina Célia Colaço, não poderá se fazer presente para presidir a reunião, por motivos pessoais. Assim, designou, formalmente, a Secretária-Executiva do Conselho para assumir a Presidência da Reunião, conforme disposto no art. 9º, inciso V, da Lei nº 1175 de 29 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 3797, de 6 de fevereiro de 2006, combinado com a Resolução nº 4 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno do CDPDDH no art. 31, inciso III, da Lei nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006. Assim, foi iniciada a reunião após a verificação de quórum deliberativo. Item 1) Leitura e aprovação da pauta. A pauta foi aprovada com a inclusão da apresentação de boas-vindas da Doutora Marise Ribeiro Nogueira, Secretária de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos/SEMIDH e a definição da composição das Comissões Especiais. A Secretária informou que o Conselho é pauta prioritária para a SEMIDH e que há um exercício em analisar o estado dos 5 (cinco) Conselhos que foram herdados (Mulheres, Negro, Direitos Humanos, Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência) e o que foi observado é a necessidade de revisão processual, no tocante às normas que regem os Conselhos de uma forma geral. O papel dos Conselhos nessa atual gestão será muito importante nessa primeira instância como diálogo com a sociedade civil. A Secretária deu boas-vindas aos Conselheiros e salientou que a

SEMIDH se desenha de uma maneira diferente da gestão anterior, pois há uma articulação em todas as políticas de direitos humanos. Item 2) Apresentação e posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as). Na ocasião foi dada a posse aos Conselheiros(as): Ana Carolina da Silva Silvério; Carlos Odon Lopes da Rocha; Daniela Silva Miranda; Danielle Gomes Lontra; Hércules Bonifácio Ferreira Filho; Inara Bessa de Meneses; Isabel Seixas Figueiredo; Júlio César Lima; Lis Célia Luiz Arantes; Naiara Moreira Campos; Patrícia Andrade da Silva; Raimer Rodrigues Rezende; Roberta Gregoli; Rosilene de Souza Silva Vitor. Item 3) Apresentação de candidatura para Presidência do CDPDDH. O Conselheiro Raimer Rezende informou que tem interesse em apresentar a candidatura. Ressaltou que encaminhará por e-mail a visão que tem do Conselho, as intenções, plano de trabalho, para que todos os Conselheiros tenham ciência de suas propostas. Salientou que é uma Secretaria nova e que há o interesse em aproximar o Conselho para que seja um trabalho único, transversal, qualificado. Não houveram outras apresentações e interesse de outros Conselheiros em se candidatarem, assim, ficou aprovada que a eleição ocorrerá na próxima reunião ordinária, já agendada para o dia 16 de abril do corrente ano. Item 4) Informes e outros assuntos. No tocante a composição das Comissões Especiais, foi lido o Regimento Interno para que os Conselheiros se apropriassem da competência de cada Comissão Especial, para que então fossem realizadas as suas devidas composições. Salienta-se que os Conselheiros presentes fizeram suas escolhas e houve um respeito à manutenção daqueles Conselheiros que permanecem no Conselho, mas que não estavam presentes na reunião, mantendo-os em Comissões anteriormente já postas. Assim seguem as composições. Na Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas: Ingrid Quintão; Iara Rezende; Helen Nascimento da Silva; Caio Marcelo; Klaus Lacerda (à confirmar) e Marisa Ramalho. Comissão de Comunicação Social e Acompanhamento Emergencial: Maria Aparecida Modesto Pereira; Carlos Odon; Iara Rezende; Adriano Rafael (à confirmar); Cynthia Ciarallo (à confirmar); Fernando Alcântara (à confirmar); Manoel Magalhães; Tereza Cristina. Comissão de Estudos e Capacitação: Júlio César Lima; Gabriela Barbosa Batista; Patrícia Andrade da Silva; Isabel Seixas de Figueiredo; Francisca Alves Filha; Terezinha Pantoja; Silvia Fernandes (à confirmar). Comissão de Legislação: Drª Gabriela Jardon (à confirmar); Bruno Osmar Vergini de Freitas; Inara Bessa de Meneses; Ingrid Quintão; Helen Nascimento da Silva; Homero Junior (à confirmar). Ressalta-se que na próxima reunião haverá confirmação dos Conselheiros nas respectivas Comissões Especiais, visto que cada uma deverá ser composta por 8 (oito) Conselheiros, paritariamente, para que então, haja a devida publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Outro informe foi dado pelo Conselheiro Raimer sobre um Curso da Política e Legislação para Pessoas Idosas que ocorrerá na semana que vem (06 a 10/04), todas as manhãs, apenas na terça-feira, à tarde, ministrado pela Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública, Dra. Paula Ribeiro. Ressaltou que encaminhará um e-mail com todas as informações sobre as inscrições para os Conselheiros. A Conselheira Juliana pediu a fala para destacar a votação da CCJ sobre a redução da maioria penal que está ocorrendo hoje. Manifestou inquietação sobre o Conselho até o presente momento não ter se posicionado sobre a temática, pois outros Órgãos, Entidades, já o fizeram. Ainda, sugeriu que o Conselho emita uma Nota, se porventura for aprovada a admissibilidade pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania – CCJ. Nesse sentido, foi aprovado que a Secretária-Executiva minue a Nota de Repúdio, com subsídios dos Conselheiros para então ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. Desta maneira a reunião foi encerrada às 13h00, sendo que eu, Andréia Fernandes de Lima, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos lavei a presente ata em que assinam os Conselheiros presentes.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 122, DE 07 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento “1º Aberto Riacho Fundo de Jiu Jitsu”, nos termos constantes do processo 220.000.503/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 124, DE 08 DE JULHO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento “Campeonato Brasileiro de Wushu”, nos termos constantes do processo 220.000.494 /2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS